

Aprovado
PL 1.528/96

02/12
(ORDINÁRIA)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

(DO SR. NELSON MARCHEZAN)

DESARQUIVADO

ASSUNTO:

Estabelece diretrizes para a desconcentração industrial.

95

DE 19

1.382

PROJETO N.º

DESPACHO: COM. ECONOMIA, IND. E COMÉRCIO - FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO - CONST. E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO. - ART. 24, II.

AO ARQUIVO em 16 de janeiro de 1996

DISTRIBUIÇÃO

Ao Sr. _____, em 19_____

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr. _____, em 19_____

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr. _____, em 19_____

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr. _____, em 19_____

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr. _____, em 19_____

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr. _____, em 19_____

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr. _____, em 19_____

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr. _____, em 19_____

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr. _____, em 19_____

O Presidente da Comissão de _____



C

CÂMARA DOS DEPUTADOS
PROJETO DE LEI N° 1.382, DE 1995
(DO SR. NELSON MARCHEZAN)



Estabelece diretrizes para a desconcentração industrial.

(AS COMISSÕES DE ECONOMIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO; DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO) — ART. 24, II)

GER 3.21.01.007-8 (DEZ/94)

industrial.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O Poder Executivo desenvolverá as políticas fiscal, industrial, tecnológica, agrícola e de crédito tendo como objetivo a promoção da desconcentração industrial.

Parágrafo único. A desconcentração industrial será efetivada através do ordenamento da atividade industrial em todo território nacional visando o desenvolvimento econômico equilibrado e a redução das desigualdades regionais

Art. 2º Fica criado o Programa de Desconcentração de Investimentos Industriais (PDII) a ser gerido, na forma de regulamento, pelo Poder Executivo, através dos Ministérios da Indústria, do Comércio e do Turismo, da Fazenda, do Planejamento e Orçamento e da Ciência e Tecnologia.

Art. 3º O PDII deverá promover investimentos e a criação de centros e complexos industriais nas regiões de menor densidade industrial do país, fazendo uso, para tanto, dos seguintes mecanismos, sem prejuízo de outros definidos em regulamento:

- I - concessão de benefícios fiscais;
- II - linhas de crédito favorecidas;
- III - apoio à criação de centros industriais;



IV - seletividade na distribuição dos investimentos públicos em infra-estrutura e nos novos empreendimentos das empresas estatais;

V - alocação de centros de excelência em ciência e tecnologia, financiados com verbas públicas, nas áreas de menor densidade de atividade industrial.

Art. 4º A definição dos projetos prioritários, no âmbito do PDII, levará em conta os seguintes critérios:

I - capacidade de competição em nível internacional e potencial de conquista de mercados, notadamente externos, tirando proveito das vantagens comparativas do País;

II - maiores efeitos indiretos e, por consequência, maior multiplicador de renda e de emprego, na região e no País, nesta ordem;

III - nível tecnológico e capacidade para absorver e difundir novas tecnologias;

IV - potencialidade de mobilização e multiplicação dos recursos privados envolvidos;

V - menor custo de implantação;

VI - uso intensivo de insumos regionais.

Parágrafo único. Será dada ênfase, na medida do possível, à implantação de complexos e centros integrados e a empreendimentos com capacidade estruturadora sobre a indústria regional.

Art. 5º Os projetos industriais considerados, no âmbito do PDII, como prioritários para a desconcentração industrial, poderão, na forma do regulamento, fazer jus à:

I - redução de até cem por cento do Imposto de Importação e do Imposto sobre Produtos Industrializados incidente sobre máquinas, equipamentos, aparelhos, instrumentos e materiais, seus respectivos acessórios, sobressalentes e ferramentas, destinados a integrar o ativo imobilizado das empresas;

II - redução de até noventa e cinco por cento do Imposto de Importação incidente sobre matérias-primas, partes, peças, componentes, conjuntos e subconjuntos, acabados e semi-acabados, destinados à linha de produção da empresa beneficiária e ao atendimento do mercado de reposição dos mesmos itens;

III - depreciação dos investimentos em capital fixo, a serem utilizados em seus processos industriais, em até 36 quotas mensais.

§ 1º O benefício estabelecido no inciso II deste artigo poderá ser ampliado para até noventa e nove por cento do Imposto de Importação, desde que, em cada ano calendário, a partir do segundo ano de sua implantação, tenham apresentado as



CÂMARA DOS DEPUTADOS



indústrias beneficiárias, no ano anterior, incremento na produção de no mínimo cinco por cento.

§2º O benefício previsto no inciso II deste artigo tem, inclusive na hipótese determinada no parágrafo anterior, duração restrita a no máximo 240 meses contados a partir do primeiro desembarque aduaneiro das mercadorias em questão, e será obrigatoriamente decrescente no tempo, à razão de no mínimo um décimo por cada dois anos.

§3º Os bens referidos neste artigo serão internalizados no país através de procedimento aduaneiro simplificado.

Art. 6º O Poder Executivo definirá a política oficial de crédito de forma a promover a desconcentração industrial de acordo com as diretrizes definidas no âmbito do PDII.

Parágrafo único. Os estabelecimentos oficiais de crédito deverão, na forma do regulamento, estabelecer linhas de financiamento próprias e favorecidas para os projetos industriais desenvolvidos no âmbito do PDII.

Art. 7º O Governo Federal poderá decretar, nos termos do art. 5º, inciso XXIV, da Constituição Federal, a desapropriação de terras destinadas à implantação de Distritos, Centros e Complexos Industriais aprovados pelo PDII, promovendo então a venda de lotes a pessoas jurídicas de direito privado responsáveis pelo gerenciamento de tais empreendimentos.

Parágrafo único. Ao Poder Executivo caberá:

a) realizar ou financiar estudos de viabilidade técnica que identifiquem oportunidades de implantação de Centros e Complexos Industriais que melhor se adequem e aproveitem as potencialidades de cada região;

b) fornecer ou financiar, diretamente ou através de convênios com Estados e Municípios interessados, assistência técnica e consultoria gerencial e mercadológica para a implantação dos empreendimentos industriais referidos neste artigo, mormente no que se refere à comercialização dos produtos em escala global.

Art. 8º O Poder Executivo, no âmbito do PDII, definirá diretrizes de desconcentração industrial que deverão ser consideradas quando da elaboração do orçamento federal de investimentos nos setores de transportes, energia, comunicações e ciência e tecnologia, de forma a dotar as regiões de menor densidade industrial de vantagens comparativas para a absorção de novos empreendimentos industriais.

Art. 9º Passa a ser objetivo subsidiário de todas as empresas sob controle da União a promoção da desconcentração industrial.

§ 1º O Poder Executivo determinará às empresas industriais sob o controle acionário da União que, sem prejuízo de suas finalidades e com o



CÂMARA DOS DEPUTADOS



acompanhamento dos necessários levantamentos de custos e estudos de viabilidade, submetam seus planos estratégicos e de investimento às diretrizes de desconcentração industrial definidas no âmbito do PDII.

§ 2º A promoção da desconcentração industrial constará como parâmetro e como objetivo a ser atingido em qualquer compromisso vinculado a desempenho firmado pela União com empresas sob o seu controle, tais como convênios de desempenho, contratos de gestão ou quaisquer outros instrumentos similares que venham a ser definidos em legislação pertinente.

§ 3º No caso das sociedades de economia mista regidas pela Lei nº 6.404/76, a União ressarcirá as empresas de eventuais perdas econômicas, objetivamente constatadas, provocadas pela submissão dos planos de investimento e de expansão da empresa às diretrizes de desconcentração industrial.

§ 4º O montante do ressarcimento previsto no parágrafo anterior será definido em negociações diretas e, na medida do possível, prévias, a serem travadas, nos termos de regulamento, entre o Poder Executivo e a diretoria das empresas envolvidas, sendo obrigatória a presença de representante dos acionistas minoritários.

Art. 10. O Poder Executivo terá como diretriz de atuação estratégica, na área de ciência e tecnologia, a implantação, o fomento à criação e a transferência de centros de excelência em pesquisa e desenvolvimento tecnológico para regiões de baixa densidade industrial.

Parágrafo único. Será dada preferência na expansão da rede de centros de pesquisa tecnológica de qualquer forma financiados por verbas federais aos centros localizados em regiões de baixa densidade industrial e com melhores condições de promover a difusão tecnológica, o fomento e a criação de empresas industriais em sua área de influência.

Art. 11. O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de noventa dias.

Art. 12. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

Um dos pontos curiosos concernentes à vida econômica brasileira é a questão da desconcentração industrial.



Já há muito tempo campeja de forma praticamente unânime no País a noção de que são válidas e necessárias ações no sentido de promover uma distribuição mais equilibrada das novas indústrias, de forma tanto a minorar problemas ambientais e de aglomeração nos grandes centros urbanos, quanto também visando combater o desequilíbrio entre os níveis de renda e de desenvolvimento das diversas regiões do país.

Todavia, não obstante tal unanimidade, em poucas áreas da política econômica e industrial, a ação estatal tem sido tão desorganizada e pouco efetiva.

Nossa preocupação com o tema é antiga. Já em 1976, apresentamos à apreciação desta Casa o Projeto de Lei nº 3.048, o qual pretendia suprir a lacuna institucional qualificada pela falta de uma lei que determinasse diretrizes básicas para a política de desconcentração industrial. Apesar, contudo, de aprovado nas Constituições de Constituição, Justiça e de Redação e de Economia, Indústria e Comércio, o referido Projeto não chegou a ser apreciado em Plenário, tendo sido arquivado ao término da legislatura.

Naquela oportunidade já apontávamos o grande desequilíbrio resultante do caráter concentrador, desde que deixado sob as livres forças do mercado, do desenvolvimento industrial brasileiro, pois, em 1970, a região Sudeste, polo da industrialização brasileira, ocupando 10% do território nacional, era responsável por 44% da População Economicamente Ativa e por cerca de 62% do Produto Interno Bruto do País. Já sua renda *per capita* superava em 50% a média nacional, em 55% a renda da região Sul e em quase 200% a renda da região Nordeste!

Infelizmente, pouco mudou nesses 20 anos. Os dados existentes para 1980 e 1990, ao contrário, confirmam a manutenção de tais tendências, sem alterações qualitativas significativas. Em 1980, por exemplo, informações do IBGE apontam que a renda *per capita* da região Sudeste era ainda cerca de 43% superior à média nacional, 32% por cento superior à renda da região Sul e 240% superior à renda nordestina.

Já em 1990, valores projetados pela FGV-EBAP, a partir de dados do mesmo IBGE, e publicados no relatório final da Comissão Mista do Congresso Nacional que avaliou o desequilíbrio econômico inter-regional brasileiro, indicam a região Sudeste respondendo por 60,9% do PIB e com renda *per capita* 40,3% superior à média nacional, 27,9% maior que a da região Sul e 202% superior à da Região Nordeste.



Em todos esses anos, a ação governamental para enfrentar o problema do desequilíbrio econômico entre as regiões, e, em particular, a questão da desconcentração industrial, ademais de pouco efetiva, pecou pela asistematicidade e falta de continuidade das iniciativas. Sob o prisma institucional, continua o país carente de legislação que forneça as diretrizes fundamentais para as atividades do Estado nesta área.

O presente Projeto de Lei pretende, precisamente, disciplinar esta questão, fornecendo diretrizes para a desconcentração industrial que sirvam de parâmetro para uma ação construtiva do Governo Federal em prol da redução dos desequilíbrios regionais, de resto em obediência ao preceito disposto no artigo 43 da Constituição Federal.

Para tanto, de inicio, não se perdem de vista as características atuais do desenvolvimento industrial, como também levam-se em conta os sucessos e fracassos das políticas similares já desenvolvidas no Brasil e em outros países.

Vivemos uma era de franca e irreversível globalização da economia, na qual, em particular no setor industrial, a eficiência e a competitividade em escala global são condições de sobrevivência econômica.

Nesse contexto, uma política sustentável de desconcentração deve se basear no estímulo à instalação, nas regiões de menor densidade industrial, de empreendimentos que melhor combinem o aproveitamento das vantagens comparativas de cada região, de forma competitiva internacionalmente, com maiores efeitos indiretos internos e boa capacidade de desenvolvimento e difusão tecnológica e gerencial. Preferencialmente, a ênfase deve ser dada à implantação de complexos e centros industriais com capacidade estruturadora sobre a economia regional.

Deve-se fugir do passado das políticas de desenvolvimento regional brasileiras - que são o que de mais próximo temos de uma verdadeira política de desconcentração industrial -, quase sempre elaboradas de forma desarticulada com a política desenvolvimentista global e sem coordenação com a política industrial, e nas quais os projetos aprovados muitas vezes trabalham com perspectivas de demanda e de padrão de eficiência voltados para o mercado local, não possuindo capacidade dinâmica para alavancarem a economia regional e, não raro, tendo reduzidas condições de sobrevivência sem algum tipo de subsídio ou de proteção de mercado.



O corolário de tal política, por exemplo, no Nordeste, foi uma malha industrial que, não obstante o elevado custo para o país, peca pela dispersão e pela falta de articulação, e que em pouco modificou a situação relativa do desenvolvimento industrial da região.

Seguindo os parâmetros acima dispostos, o que ora propomos é o estabelecimento de um esforço integrado do Governo da União em favor da desconcentração industrial, sem, todavia, recair no paternalismo ineficiente do Estado. Determina-se a criação do Programa de Desconcentração de Investimentos Industriais (PDII), o qual, primordialmente, deve representar a coordenação das diversas políticas governamentais afins com a matéria - fiscal, industrial, tecnológica, agrícola e de crédito - em torno do objetivo de, sem prejuízo da eficiência e da competitividade, desconcentrar o parque industrial brasileiro e promover o desenvolvimento econômico equilibrado.

No âmbito do PDII devem ser estabelecidas diretrizes para a política de desconcentração industrial que nortearão a atividade governamental na matéria. Três ordens de instrumentos serão primordiais na execução da política de desconcentração propugnada.

Em primeiro lugar, será concedido apoio direto a empreendimentos e à criação de Distritos, Centros e Complexos Industriais que sejam considerados prioritários no âmbito do PDII, de forma a contrabalançar as economias de aglomeração que pesam em favor da concentração espacial dos investimentos. Tal apoio se dará: por meio de concessão de benefícios fiscais aos investimentos iniciais em tais projetos, qualificado, principalmente, em isenção de impostos para a importação de máquinas e equipamentos e em isenção temporária e decrescente dos mesmos impostos para importação de partes, peças e matérias-primas; pela via da concessão de crédito favorecido para os projetos do PDII; e através de apoio logístico, financeiro, gerencial e mercadológico para a implantação de Distritos, Centros e Complexos Industriais Integrados.

Em segundo lugar, determina-se o redirecionamento dos investimentos públicos em infra-estrutura e em ciência e tecnologia, de forma a criar externalidades positivas favoráveis à implantação de projetos industriais com potencial dinâmico nas regiões de menor densidade industrial.



CÂMARA DOS DEPUTADOS



Por fim, dispõe-se sobre a utilização das empresas estatais, a exemplo do que foi feito, com grande sucesso, na França e em outros países, como instrumentos da política de desconcentração industrial, redirecionando-se, sob este critério, seus planos estratégicos e de investimento. O potencial dinâmico e estruturador dos investimentos das empresas do Estado seria, dessa forma - e em conformidade, inclusive, com o que determina, nesse sentido, a Constituição Federal -, utilizado como atrativo de investimentos e como pólo de desenvolvimento das regiões de menor densidade industrial, garantido, contudo, em proteção aos acionistas minoritários, nos casos das estatais de capital aberto, o resarcimento, com verbas orçamentárias, das perdas econômicas em que eventualmente incorram estas empresas em tal papel.

O Projeto remete ainda ao Poder Executivo a edição de regulamento detalhando operacionalmente os procedimentos previstos, uma vez que a flexibilidade necessária para tais normas não se coaduna com sua fixação em lei. Este regulamento, todavia, deve ser editado em até noventa dias após a promulgação da lei que resultar da presente iniciativa.

Esta é a nossa colaboração para a discussão de tão importante matéria, a qual, estamos certos, será aprovada por esta Casa, sensível que é à premência das questões enfrentadas, depois, fazemos votos, de fazer jus às valiosas contribuições de nossos pares.

Sala das Sessões, em 13 de 12 de 1995.

Deputado Nelson Marchezan

506722.105



CONSTITUIÇÃO REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1988

TÍTULO II

DOS DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

CAPÍTULO I

DOS DIREITOS E DEVERES INDIVIDUAIS E COLETIVOS

Art. 5.º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

XXIV – a lei estabelecerá o procedimento para desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social, mediante justa e prévia indenização em dinheiro, ressalvados os casos previstos nesta Constituição;

TÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO

CAPÍTULO VII

DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

SEÇÃO IV

DAS REGIÕES

Art. 43. Para efeitos administrativos, a União poderá articular sua ação em um mesmo complexo geoeconômico e social, visando a seu desenvolvimento e à redução das desigualdades regionais.

§ 1.º Lei complementar disporá sobre:

I – as condições para integração de regiões em desenvolvimento;

II – a composição dos organismos regionais que executarão, na forma da lei, os planos regionais, integrantes dos planos nacionais de desenvolvimento econômico e social, aprovados juntamente com estes.

§ 2.º Os incentivos regionais compreenderão, além de outros, na forma da lei:

I – igualdade de tarifas, fretes, seguros e outros itens de custos e preços de responsabilidade do poder público;

"LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS-CeDI "



II – juros favorecidos para financiamento de atividades prioritárias;

III – isenções, reduções ou diferimento temporário de tributos federais devidos por pessoas físicas ou jurídicas;

IV – prioridade para o aproveitamento econômico e social dos rios e das massas de água represadas ou represáveis nas regiões de baixa renda, sujeitas a secas periódicas.

§ 3.º Nas áreas a que se refere o § 2.º, IV, a União incentivará a recuperação de terras áridas e cooperará com os pequenos e médios proprietários rurais para o estabelecimento, em suas glebas, de fontes de água e de pequena irrigação.

LEI N° 6.404, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1976 (*)

Dispõe sobre as sociedades por ações.

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

CARACTERÍSTICAS E NATUREZA DA COMPANHIA OU SOCIEDADE ANÔNIMA

Características

Art. 1º A companhia ou sociedade anônima terá o capital dividido em ações, e a responsabilidade dos sócios ou acionistas será limitada ao preço de emissão das ações subscritas ou adquiridas.

Objetivo Social

Art. 2º Pode ser objeto da companhia qualquer empresa de fim lucrativo, não contrário à lei, à ordem pública e aos bons costumes.

§ 1º Qualquer que seja o objeto, a companhia é mercantil e se rege pelas leis e usos do comércio.

§ 2º O estatuto social definirá o objeto de modo preciso e completo.

§ 3º A companhia pode ter por objeto participar de outras sociedades; ainda que não prevista no estatuto, a participação é facultada como meio de realizar o objeto social, ou para beneficiar-se de incentivos fiscais.

Proposicao: PL. 1382/95

Data Apresentacao: 13/12/95

Autor: NELSON MARCHEZAN - S. PART. / RS

Ementa: Projeto de lei que estabelece diretrizes para a desconcentracao
industrial.

Despacho: As Comissoes:

Economia, Industria e Comercio

Financas e Tributacao

Constituicao e Justica e de Redacao



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Defiro. Apense-se ao Projeto de Lei nº 1.382/95 o Projeto de Lei nº 1.528/96. Oficie-se ao Requerente e, após, publique-se.

Em 14 / 01 / 97.

Presidente

REQUERIMENTO
(Do Sr. Cunha Lima)

Solicita a tramitação conjunta dos Projetos de Lei nº 1.382/95 e 1.528/96

Senhor Presidente:

Tendo sido designado Relator, na Comissão de Economia, Indústria e Comércio, dos Projetos de Lei nºs 1.382/95, do Deputado Nelson Marchezan, que "estabelece diretrizes para a desconcentração industrial", e 1.528/96, do Deputado Severino Cavalcanti, o qual "cria incentivos para as empresas situadas nos Estados menos desenvolvidos da Federação", requeiro a Vossa Excelência, nos termos dos arts. 142 e 143 do Regimento Interno, a tramitação conjunta das referidas proposições, por tratarem de assuntos correlatos.

Sala das Sessões, em _____ de dezembro de 1996.

Deputado CUNHA LIMA
Relator

Lote: 74 Caixa: 69
PL Nº 1382/1995

13

Lote: 74 Caixa: 69	
Deputado Góis	3711
19/12/96.	16:30
PB/les	3082

SGM/P nº 37 /96

Brasília, 14 de Janeiro de 1996.

Senhor Deputado,

Em atenção ao Requerimento S/Nº, de 1996, que "solicita a tramitação conjunta dos Projetos de Lei nºs 1.382/95 e 1.528/96", comunico-lhe que exarei o seguinte despacho:

"Defiro. Apense-se ao Projeto de Lei nº 1.382/95 o Projeto de Lei nº 1.528/96. Oficie-se ao Requerente e, após, publique-se".

Colho o ensejo para expressar a Vossa Excelência protestos de alta estima e distinta consideração.



LUIS EDUARDO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
DEPUTADO CUNHA LIMA
Gabinete 245 - Anexo IV
NESTA

ccp/01

SGM/P nº 315

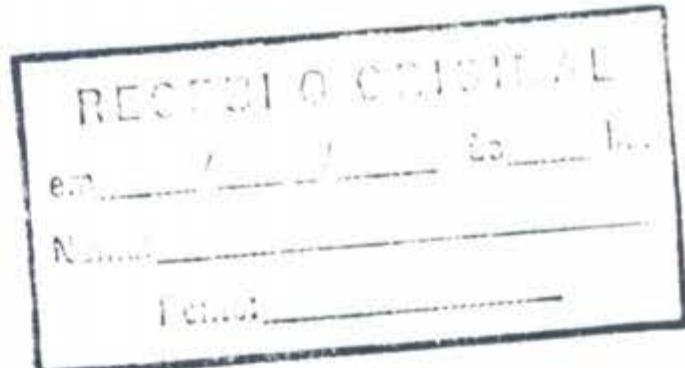
Brasília, 29 de abril de 1997.

Senhor Presidente,

Refiro-me ao Requerimento dessa Comissão, formulado no Ofício nº 309/97, de 25 de março deste ano, no sentido da sua inclusão como competente para apreciar o mérito de diversas proposições especificadas, para fazer encaminhar a Vossa Excelência, em anexo, cópia da Decisão exarada por esta Presidência sobre o assunto.

Colho o ensejo para renovar a Vossa Excelência protestos de elevado apreço e distinta consideração.


MICHEL TEMER
Presidente



A Sua Excelência o Senhor
DEPUTADO JOSÉ PRIANTE
Presidente da Comissão da Amazônia e de Desenvolvimento Regional
N E S T A

DECISÃO DA PRESIDÊNCIA

A Comissão da Amazônia e de Desenvolvimento Regional dirige-se à Presidência da Câmara dos Deputados, por meio do Ofício nº 309/97, para requerer a sua inclusão como competente para apreciar diversas proposições que especifica, as quais acham-se tramitando na Casa.

Defiro o que se pede em relação às proposições e mediante as condições que se seguem:

PLP 39/95, incluindo-a, para que se manifeste antes da CCJR;

PDC 334/96, PL 1.754/96, PDC 382/97, PDC 381/97, PL 314/95, PL 239/95, PL 624/95, PL 659/95 e PL 2.721/97, incluindo-a, para que se manifeste sobre estas proposições antes da CFT;

PL 2.154/96 e PL 2.163/96, incluindo-a, para que se manifeste sobre estas proposições antes da CEIC;

PL 2.431/96 e PL 2.630/96, incluindo-a, para que se manifeste sobre estas proposições antes da CECD;

PL 2.598/96, incluindo-a, para que se manifeste antes da CDCMAM;

Indefiro, entretanto, a inclusão pretendida em relação às proposições e pelas razões a seguir indicadas:

PL 2.340/96, PL 1.382/95, 2.631/96 e PL 2.628/96, por não dizerem respeito ao mérito da Comissão;

PDC 55/95, PDC 120/91, PL 2.499/96, PL 1.498/91, PL 3.822/93 e PLP 127/92, por estar encerrada a fase de apreciação de mérito dos Projetos pelas Comissões; e

PL 2.799/97, por ter sido arquivado nos termos do art. 164, § 1º, do RICD.

Oficie-se à Comissão requerente e, após, publique-se.

Em 29 / 04 /97.


MICHEL TEMER
Presidente



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE ECONOMIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS

PROJETO DE LEI Nº 1.382/95

Nos termos do art. 119, **caput**, I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o Sr. Presidente determinou a abertura - e divulgação na Ordem do Dia das Comissões - de prazo para apresentação de emendas, a partir de 12/12/96, por cinco sessões. Esgotado o prazo, não foram recebidas emendas ao projeto.

Sala da Comissão, em 7 de abril de 1997

Anamélia R.C. de Araújo
ANAMÉLIA RIBEIRO CORREIA DE ARAÚJO
Secretária



Defiro, nos termos do art. 105, Parágrafo Único, do RICD o desarquivamento das seguintes proposições: PEC's 63/95, 76/95, 77/95, PL's: 995/95, 1528/96, 2822/97 3282/97, 3592/97, 4052/98, 4206/98, 4338/98, PDC 737/98, PLP 65/95. Publique-se.

Senhor Presidente,

Em 02/03/99

PRESIDENTE.

Com fundamento no parágrafo único do art. 105 do Regimento Interno, requeiro o desarquivamento das seguintes proposições de minha autoria:

PEC 063/95

Ementa: Acrescenta parágrafo ao inciso XXXIV do art. 7º da CF. "Equiparam-se à categoria dos trabalhadores domésticos os trabalhadores de microempresa com até cinco empregados, assegurados a estes também o direito previsto no inciso III."

PEC 076-A/95

Ementa: Acrescenta ao texto do inciso XIII do art. 7º da CF: "e acordo individual quando o empregador for microempresa ou empresa de pequeno porte".

PEC 077/95

Ementa: Acrescenta ao texto do inciso V do art. 7º da CF: "dele excluídos os trabalhadores da microempresa e da empresa de pequeno porte".

PL 995/95

Ementa: Obriga a publicação dos gabaritos das provas dos concursos públicos para provimento de cargos ou empregos da Adm. Pública e impõe limites ao valor da taxa de inscrição.

PL 1528/96

Ementa: Cria incentivos para as empresas situadas nos Estados menos desenvolvidos da Federação.

PL 2822/97

Ementa: Define como ação criminosa a utilização de qualquer técnica destinada a reproduzir o mesmo biotipo humano.

PL 3282/97

Ementa: Denomina a BR 232 Rodovia Frei Damião e determina outras providências.

PL 3592/97

Ementa: Dispõe sobre a jornada de trabalho dos plantonistas da área de saúde.



PL 4052/98

Ementa: Estabelece prazo para que os aparelhos de televisão contenham dispositivo inibidor da recepção de programas impróprios para menores de 18 anos, fixa horário permissivo de exibição de programas dessa natureza para essa faixa etária, proíbe a produção, importação e a comercialização de jogos de vídeo-gama e similares, reproduzindo cenas de violência, e determina outras providências.

PL 4206/98

Ementa: Introduz modificação na Lei 9503, de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro, para permitir o enquadramento dos veículos que especifica, como de aluguel, para o transporte coletivo de passageiros.

PL 4338/98

Ementa: Dispõe sobre o exercício da profissão de despachante aduaneiro e sobre a criação, organização e competência do Conselho Federal e dos Conselhos Regionais de Despachante Aduaneiro, e determina outras providências.

PDL 737/98

Ementa: Susta a aplicação de Norma Técnica expedida pelo Ministério da Saúde. Comissão de Seguridade e Família (Ramal 7016).

PLP 065/95

Ementa: "Anistia Frei Caneca e seus companheiros da rebelião republicana e torna sem efeito os Decretos Imperiais de 07/07/1824 e de 15/10/1827". (Retorna a Pernambuco, terras da Bahia).

Sala das Sessões, em 02 de Maio de 1999.


Deputado SEVERINO CAVALCANTI



Defiro, nos termos do art. 105, Parágrafo Único, do RICD, o
desarquivamento das seguintes proposições: PL's: 742/95,
916/95, 1327/95, 1382/95, 1509/96, 1522/96, 2663/96,
2860/97, 2885/97, 2966/97, 3203/97, 3414/97, 3439/97,
3660/97, 4859/98, 4871/98, 4908/99. Publique-se.

Em 02/03/99

PRESIDENTE.



REQUERIMENTO

Requer o desarquivamento de proposições.

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 105, parágrafo único, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro a Vossa Excelência o desarquivamento dos projetos de lei, a seguir relacionados, que são de minha autoria:

- PL nº 742/95 Dispõe sobre o parcelamento de débitos com a previdência social e o FGTS, mediante retenção de parcela do fundo de participação dos municípios
- PL nº 916/95 Altera o Decreto-Lei 1166, de 15 de abril de 1971, que “dispõe sobre enquadramento e contribuição sindical rural”.
- PL nº 1327/95 Introduz dispositivo na Lei 8.031, de 12 de abril de 1990, que “cria o Programa Nacional de Desestatização, e dá outras providências”.
- PL nº 1382/95 Estabelece diretrizes para a desconcentração industrial.
- PL nº 1509/96 Dispõe sobre o Plano Plurianual para a Tricicultura Nacional.
- PL nº 1522/96 Autoriza as pessoas físicas a deduzirem do imposto de renda devido, o valor de doações às instituições de ensino superior públicas.
- PL nº 2663/96 Concede estímulos à constituição de novas entidades fechadas de previdência privada.



CÂMARA DOS DEPUTADOS



- PL nº 2860/97 Dá nova redação ao artigo quarto da Lei n.º 9.427, de 26 de Dezembro de 1996, que institui a Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, disciplina o regime das concessões de serviços públicos de energia elétrica e dá outras providências.
- PL nº 2885/97 Acrescenta dispositivos à Lei n.º 8.436, de 25 de junho de 1992, que institucionaliza o Programa de Crédito Educativo para estudantes carentes.
- PL nº 2966/97 Altera o artigo quinto da Lei n.º 8.436, de 25 de junho de 1992, que institucionaliza o Programa de Crédito Educativo para estudantes carentes.
- PL nº 3203/97 Estabelece Programa de Desenvolvimento da Região da Fronteira Sul e dá outras providências.
- PL nº 3414/97 Altera alínea “b” do inciso XIV do artigo quarto da Lei n.º 4.595, de 31 de dezembro de 1964, que dispõe sobre a política e as instituições monetárias, bancárias e creditícias, cria o Conselho Monetário Nacional e dá outras providências.
- PL nº 3439/97 Dispõe sobre a jornada e as condições de trabalho dos Nutricionistas.
- PL nº 3660/97 Dispõe sobre a regulamentação das profissões de Enólogo e Enotécnico.
- PL nº 4859/98 Modifica o Anexo III da Lei n.º 9.472, de 16 de julho de 1997, que estabelece os valores da Taxa de Fiscalização da Instalação por Estação, alterado pela Lei n.º 9.691, de 12 de julho de 1998.
- PL nº 4871/98 Prorroga a vigência do art. 1º da Lei nº 9.493, de 10 de setembro de 1997, que concede isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI na aquisição de equipamentos, máquinas, aparelhos e instrumentos relacionados no seu anexo.
- PL nº 4908/99 Altera a Lei n.º 1.283, de 1950, alterada pela Lei n.º 7.889, de 1989, que dispõe sobre inspeção industrial e sanitária dos produtos de origem animal, e dá outras providências.

Sala das Sessões, em 02 de maio de 1999.

NELSON MARCHEZAN
Deputado Federal



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE ECONOMIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS

PROJETO DE LEI Nº 1.528/96

Nos termos do art. 119, **caput**, I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o Sr. Presidente determinou a abertura - e divulgação na Ordem do Dia das Comissões - de prazo para apresentação de emendas, a partir de 24/06/96, por cinco sessões. Esgotado o prazo, não foram recebidas emendas ao projeto.

Sala da Comissão, em 02 de julho de 1996

Anamélia R.C. de Araújo
ANAMÉLIA RIBEIRO CORREIA DE ARAÚJO
Secretária



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Arquive-se nos termos do Art.
105 - RICD.

Em 02/10/99

Presidente

GER 3.17.23.004-2 (NOV/95)

1 DEPUTADOS CÂMARA
02/10/99
1 DEPUTADOS CÂMARA
FACIL CÂMARA DOS DE
1 DEPUTADOS CÂMARA
CÂMARA DOS DE
1 DEPUTADOS CÂMARA
Presidente CÂMARA DOS DE
1 DEPUTADOS CÂMARA

REQUERIMENTO

(Do Sr. Deputado Severino Cavalcanti)

Requer urgência para apreciação do Projeto de Lei nº 1528, de 1996.

Senhor Presidente:

Representando um terço dos membros da Casa, requeremos a V.Exa., com base no Art.155, do Regimento Interno, urgência para apreciação do **Projeto de Lei nº 1528, de 1996**, da Câmara dos Deputados, que cria incentivos para as empresas situadas nos Estados menos desenvolvidos da Federação.

Sala das Sessões, em 8 de maio de 1996

Deputado **SEVERINO CAVALCANTI**
PPB/PE



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Requerimento de Urgência ao Projeto de Lei que cria incentivos para as empresas situadas nos Estados menos desenvolvidos da Federação.

NOME/PARTIDO

Romualdo Feijó

Olívio Roma

Divaldo Macau

EDIMILIO BEZ

Vítorino Couto

Adeelson Salvador

J. Z. J. P. (PP)

WÁDIO NEGRO NOITE

Antônio do Nalle

Paulo Ribeiro PMDB

HUGO SIMÕES LAGRANHA

Vinson Branco

Camilo Mende

Edson EZEQUIEL

ASSINATURA

C

C

C

C

C

C

C

C

C

C

C

C

C

C



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Requerimento de Urgência ao Projeto de Lei que cria incentivos para as empresas situadas nos Estados menos desenvolvidos da Federação.

NOME/PARTIDO

Eduardo Azeredo

CORRÊA, Jobim

Mauricio NEGRÃO

Ayres de Carvalho

Domingos Braga

José Bonifácio SALOMÃO
SILVA

Coutinho Lima

BOSÉ CHAVES

CASSIÓ CUNHA LIMA

JOSÉ ALDEMIRO

Amado BIDÓ
CARLOS

EDUARDO HAZILO

Aug

BRUNO RICARDO

HERCILIO GORETTO

ASSINATURA

Assinatura de 13 deputados, com os seguintes nomes e partidos:

- Edmundo Pires - PTB
- João Viana - PSC
- Waldemar Vaz - PR
- Fábio de Souza - PSC
- 446 - PFL - C
- GAB 578 - PSDB - C
- Lúcio L - 245 - C
- C. Oliveira - 436 - C
- J. Góis - 705 - C
- Waldemir - 936 - C
- R. Silveira - 805 - C
- 318 - C
- Aníbal Góes - 731 - C
- Augusto - 909 - C
- 414 - C



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Requerimento de Urgência ao Projeto de Lei que cria incentivos para as empresas situadas nos Estados menos desenvolvidos da Federação.

NOME/PARTIDO

Socorro Cecília

Antônio

Ribeiro

José Nilo

Humberto Costa

Luiz Dávila

Luz Bona

MIRILo PINHEIRO

Homero Gómez

Ricardo Barros

ALEXANDRE CERANTO

Antônio RONADO 558

Roberto Faria 915 PFL PE

La Provita Viana

WAGNER ALVES

ASSINATURA

Okere 962

Adilson Jovitti

NIC
Renato Machado

Fred

Humberto 962

CUT 962 PDT

Luiz 327

Gilmar 958

Dionísio Durval

Marcelo 958

Mem

Paulo Guedes

Flávio Dino 137

José



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Requerimento de Urgência ao Projeto de Lei que cria incentivos para as empresas situadas nos Estados menos desenvolvidos da Federação.

NOME/PARTIDO

Claudio Chaves

ASSINATURA

José Avellar
Ricardo
Alvarenga

José Avellar 366 X

Fábio Henrique 320 X
Celso Braga X
Luiz Gonzaga 427 X

Fernando Ferraz
Fernando Ferraz

Fernando Ferraz 103 X

Adhemar Brum PSC / PRB
Pepe Braga

Adhemar Brum 505 X

Hermes Parcimello

Hermes Parcimello 234 X

Brunolito do Nalle PMDB/RJ.

Brunolito do Nalle 472 X

Paulo Pimentel

Wilson Brandão

Wilson Brandão 367 X

Diego Lagrave L

Diego Lagrave 561 X

Eduardo

Tarcísio Rennato

Tarcísio Rennato 285 X

JARBAS LIMA

JARBAS LIMA 265 X



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Requerimento de Urgência ao Projeto de Lei que cria incentivos para as empresas situadas nos Estados menos desenvolvidos da Federação.

NOME/PARTIDO

ASSINATURA

Evo MÁGINARDI

(Signature)

Evo M

C

Graech de Souza

Graech de Souza

L. Tot

Valdemar Costa

Valdemar Costa

C 546 X

José Gomes

*Henrique
Eduardo Gomes*

*Aleixo
Gomes*

C 539

Vecchio

*Aécio
Vecchio*

C 648

Per

92 Fe

*Luis
Tomasi*

Per

*Domingos
Leonelli*

637 - NIC

C

Per

*Maria
Valadão*

520

C

Per

*Herculano
Azevedo*

241

C

Per

*Donald
Binghams*

935 +

C

Per

*Valdomiro
Meyer*

842 /

C

Per

*Celso
Pessôa*

756

C

Per

*Roberto
Balestra*

962

C

Per

*Fábio
Fagundes*

302

C

Per

*José
Fagundes*

366

C



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Requerimento de Urgência ao Projeto de Lei que cria incentivos para as empresas situadas nos Estados menos desenvolvidos da Federação.

NOME/PARTIDO

Ano 1995 / PFL-917

DE VELASCO, PSB-354

José L. de Souza

Domingos

relevante

José FASSAATI

Adriano Preto

Antônio Peixoto

Miguel Nardes

Eduardo Ribeiro

ARNaldo Faria de Oliveira

Dilso SPERFICE

Manoel Senna

Oscar Goldner

Teti Bezerra - P.M.D.B - MT

ASSINATURA

Adriano Preto C
Miguel Nardes C
Eduardo Ribeiro C
ARNaldo Faria de Oliveira C
Dilso SPERFICE C
Manoel Senna C
Oscar Goldner C
Teti Bezerra C
Antônio Peixoto C
Miguel Nardes C
Eduardo Ribeiro C
ARNaldo Faria de Oliveira C
Dilso SPERFICE C
Manoel Senna C
Oscar Goldner C
Teti Bezerra C



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Requerimento de Urgência ao Projeto de Lei que cria incentivos para as empresas situadas nos Estados menos desenvolvidos da Federação.

NOME/PARTIDO

REGI DE Oliveira PR

ASSINATURA

SALVADOR ZIMBALI PSDB

Jorge Boenl

Jair Siqueira PPB

Ulisses PPB

Nair Lobo

Poderoso Busino

José Pereira

Ostiano Coelho

BENEDITO LIMA

José Iclan

Socorro Gama

Museu Brasil

Mussa Semes

Carlos Alkmin

ASSINATURA

Eduardo Cunha

Salvador Zimbaldi

Jorge Boenl

Jair Siqueira

Ulisses

Nair Lobo

Poderoso Busino

José Pereira

Ostiano Coelho

BENEDITO LIMA

José Iclan

Socorro Gama

Museu Brasil

Mussa Semes

Carlos Alkmin



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Requerimento de Urgência ao Projeto de Lei que cria incentivos para as empresas situadas nos Estados menos desenvolvidos da Federação.

NOME/PARTIDO

Amílcar W. X. da Cunha

Fernando Gómez 537

Domingos Dutra

José Roca

Mauricio Amorim

Alcides Lins 575

ALBERTO SILVA 537

Augusto Coimbra PMDB

José Areosa

UBIRATAN AGUIAR

Kônielis Cristina

ARNON BEZERRA

ANTONIO BALCHAMNU

Efraim Moraes

Edson Silva

ASSINATURA

Amílcar W. X. da Cunha C
Fernando Gómez C
Domingos Dutra C
José Roca C
Mauricio Amorim C
Alcides Lins X
ALBERTO SILVA NC
Augusto Coimbra C
José Areosa C
UBIRATAN AGUIAR X
Kônielis Cristina C
ARNON BEZERRA C
ANTONIO BALCHAMNU C
Efraim Moraes C
Edson Silva C



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Requerimento de Urgência ao Projeto de Lei que cria incentivos para as empresas situadas nos Estados menos desenvolvidos da Federação.

NOME/PARTIDO

Marcos Rezende 210

TOON 512

AUGUSTO VIEGAS

José Machado 276

JAIR BACONI PPS

MILTON TEIXEIRA (aprovamento)

AP. ANA JULIA CAREPA PT

MARCONI PEREIRA

JORGE WILSON PPB/RJ

Abílio Dantas

Kirley Bascoa 913

Vilmar Roriz

DC

Gil Nogueira

Chico PEREIRA

ASSINATURA



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Requerimento de Urgência ao Projeto de Lei que cria incentivos para as empresas situadas nos Estados menos desenvolvidos da Federação.

NOME/PARTIDO

Atila Lins PFL

Hugo R. da Cunha - PFL

Alvaro de Alencar 172

Jose' Carlos Viana

Edilson Pereira

Osmar Lima - PFL

Colombei confos sintonia

Tila Beiru

Manoel Góimaraes

Romeu Antônio

Elson Resende

Jaine Matins

Paulo Bocanin

Ibrahim Abi-Sáe

Eliz

ASSINATURA

Elson Resende

Jose' Carlos Viana

Alvaro de Alencar 172

Elson Resende 715

Edilson Pereira 645

33

Thiago

Tilma Beiru 515

Elson Resende 410

Elson Resende 315

204

Elson Resende 330

Elson Resende 206

Ibrahim Abi-Sáe 319

Mari-Elaine 311

350



Requerimento de Urgência ao Projeto de Lei que cria incentivos para as empresas situadas nos Estados menos desenvolvidos da Federação.

NOME/PARTIDO

Santos Filho
Amorim Soárez
Benedicto Domingos

Giovanni VIANA PT-MT

Perito Noves

Sebastian Mecker
Alminius Mecke

~~P. D. H. 11/13
P. D. H. 11/13~~

FEU ROSA / PSDB

Christopher

Jean Sigueme PPR
ECTE ROTTNEC 739

Luis Barrantes

ASSINATURA

~~Fluvi~~ C
~~Mutius~~ N/C
~~AB~~ C
stur ad Song G
~~Refluis.~~ C
seuccer C
NILMARIS MIRANDA C
Dac's Hr w 852-
DANCING PENOM C
Tobacco Kinkles N/C
begin for Desi C
Zigal C
all season C
N/C



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Requerimento de Urgência ao Projeto de Lei que cria incentivos para as empresas situadas nos Estados menos desenvolvidos da Federação.

NOME/PARTIDO

Fernando Lira

Lidia Guinan

Maine Seixas

Antônio Sérgio B CARNEIRO

Hélio Bicudo

Elcione Barbalho

Edinho Arns

Izêre Ferreira

Jr. L. Freire

Jane Góes

RM

ANTONIO BALHANIAN PSDB

Leônidas Cristino

WAGNER SALUSTIANS

ALDO REBELO

ASSINATURA

- G 90/1
Ruy de Oliveira 223 ✓
Mota 237 ✓
Flavinho 214 ✓
Abelio Braga 620 ✓
Flávio Furlalli 658 ✓
J. 323 ✓
Flávio 609 ✓
SUPPLY PT ✓
Assis Carvalho 376 ✓
Zulairi Cossette 597 ✓
439 ✓
Silvani 535 ✓
. 548 ✓
Eduardo 824 ✓
Nico ✓



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Requerimento de Urgência ao Projeto de Lei que cria incentivos
para as empresas situadas nos Estados menos desenvolvidos da Federação.

NOME/PARTIDO

José Gomes PJD-B-G

João Vaz

Osvaldo

Amorim

Alceu Sampaio

Antônio Sá

ASSINATURA

UBIRATAN AGUIAR

Vítorino Mendes

LEONEL Plácido

Oswaldo Beoton

Ricardo Teixeira

GATTOU 430

Paulo Roberto Alvarado

Batista 466

OSMANIO Pereira 602

Chaves Chaves 515

Wilton Auty 421

307

AUGUSTO FARIA 214

Moscoso Franco 266

MARIA ELVIRA

350



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Requerimento de Urgência ao Projeto de Lei que cria incentivos para as empresas situadas nos Estados menos desenvolvidos da Federação.

NOME/PARTIDO

Amílcar Ribeiro

Maurício

EPB

Samuca

Ronalds Peixoto PRB/10

Vilmares Rocha

Beb Mauzzi

José Carlos

Jofran FREJAT

Ovídio Dutra

Prisco Viana

Paulo Gouveia

FERNANDES Lobo

Leônidas P. PFLB

ASSINATURA

ENIVALDO Ribeiro 840

Magno Sampaio 416
Valdemar Guedes 848

Eraldo Simões-PPB

Silviano Santiago

914

Chaves 644

0

Robinson

572

For WD

321

Malu

0

Magno V.

0

Frederico 325

DJ F. Quadros 740

Leônidas M. 162



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Requerimento de Urgência ao Projeto de Lei que cria incentivos para as empresas situadas nos Estados menos desenvolvidos da Federação.

NOME/PARTIDO

Fernando Henrique

Fernando Gabeira

Marcos Melo (DEM)

Hercílio Forés

Robson Faria

Maurício Antônio 416

Carlos Magno 248

Osmariz Pereira

Magnuinho Lages 841

Chico 716

José Alves

Ariosto Lins

Antônio Giroldo

Pleito

ASSINATURA

José Alves 574

Chico - 374

Marcos Melo (DEM) 736

Hercílio Forés 414

Robson Faria N16

Maurício Antônio

Carlos Magno 248

Osmariz Pereira 602

Magnuinho Lages PFL

Antônio Giroldo SRF

Elias Murrad 347

José Alves 831

Ariosto Lins

Pleito

Valdiron da Costa PL



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Requerimento de Urgência ao Projeto de Lei que cria incentivos para as empresas situadas nos Estados menos desenvolvidos da Federação.

NOME/PARTIDO

Chico Buarque

Roberto Magalhães

Tarso Viana Paerlândia

Ari Pinto

J. Paes

UZHITARO KAMIA

Wolney

José MENDOS

Nelson Pinto

RODRIGO RIBEIRO

Expedito JR.

José Lins

Eduardo Gómez Pires

Endo Grudek

Telmo

ASSINATURA

S. - 801- Pmaç-4c
825- C
562
820
441 JHC 800 PFL
344 PPTB
827 PDT
828 PPR
829 PSC
830
R. 860 C
8318 C
726 C
203 C



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Requerimento de Urgência ao Projeto de Lei que cria incentivos para as empresas situadas nos Estados menos desenvolvidos da Federação.

NOME/PARTIDO

LIMA NETO

escriv. marcos

946

Womiric d'Costa

868

Anaysa Fonseca

José M. L.
Cecília

Wells

Moses Elk

JOÃO LOAÇO

Altino Tóverson - P.P.B/AM.

ELIAS D'BRIO HÁO/PHDJS

JOÃO Ribeiro

Melquiades Neto

ASSINATURA

R. Dalt

432

Amílcar - 8510

Bosí Bene 408

CECI CUNHA 727

Welson Gommíni 527

720 419

Flávio Dorni 909

P. Bonhaguer 418

Edmilar 827

Tanque 339

Mag. 835



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Requerimento de Urgência ao Projeto de Lei que cria incentivos para as empresas situadas nos Estados menos desenvolvidos da Federação.

NOME/PARTIDO

ELIAS ABREU HÍDIO

Liliane de Souza

Pedroso Roque

Pauwo Rocha

Sérgio Souza

Oswaldo Braga

Accessori

S

JOMINHO SOARES

Airton Dipp

Alvano Gaudencio

Eduardo Braga P/RS

Jefferson

Giovanni

F. Lopes

ASSINATURA

Edmundo 821 ✓

J. O. 467 ✓

Leônio ✓

Q. Bel 483 ✓

J. J. 484 ✓

B. M. 925 ✓ 2248312

corte farias 264 ✓

Chico Siqueira 627 ✓

Zommarinho 280 ✓

Hirton d. J. 336 ✓

M. L. h. 833 ✓

Jairz ✓

Roberto Baralho 315-PMDB- ✓

Giovanni Querino 5534/PDT ✓

Luz Moreira - 229 ✓



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Requerimento de Urgência ao Projeto de Lei que cria incentivos para as empresas situadas nos Estados menos desenvolvidos da Federação.

NOME/PARTIDO

Chico: 314

Pedroá: 415

Adeffmo Odiliano
reis

Gerson Peres

José Izidro

R. D. Alves

Vitória: 30125 / PPSI

Paulo Guedes: 335

Ademir: 844

Edmundo: 458

Ernesto Gómez

H.

Antônio Abreu

Ademar: 2000

José Lira: 860

ASSINATURA

João Batista
medeiros
1995

Flávio Forneri: 1995

Malib: 545

Fernandes: 330

deus

Walter

Rejino Gonçalves

José Matos

José Mário
Monteiro

Nicola & Gisela

Ronaldo Peixoto

Arthur Viraktam

Alberto Carvalho Lima: 221

D. Rui



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Requerimento de Urgência ao Projeto de Lei que cria incentivos para as empresas situadas nos Estados menos desenvolvidos da Federação.

NOME/PARTIDO

Papito Havan PR

Waldyr Mello PFL

Wladimir dos Sales PMDB

Fábio Henrique PFL

Gilberto Gil PT

Genival Bezerra PMDB

Fernando Henrique PMDB

Manoel Castro PMDB

José Eustáquio PMDB

Leomel Laranha PMDB

Edson Sodré PMDB

Eduardo Góis PMDB

Antônio José Santos PMDB

Mendonça Filho PMDB

Vic Ribeiro Faria (PFL)

ASSINATURA

Kláuber 207 C

Walmir 113 NIC

Forneiro 832 C

X 320 C

Luiz Pimentel 224 C

Gláucio Renan PMDB

Jêlio 256 C

Davi 965 C

José Alencar 372 C

Paulo 511 X

SPC 584 C

643 C

Jutuca do Jutu 400 C

muricy 717 C

Altamir 9179 C



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Requerimento de Urgência ao Projeto de Lei que cria incentivos para as empresas situadas nos Estados menos desenvolvidos da Federação.

NOME/PARTIDO

Milton Barnes

Wesley

Fábio Faria

José Sílvio

José Sílvio

José Sílvio

Katius Santos

Luz O. Henly

Silvio Tonno - PPS

Augusto Carvalho - PPS

Marcos Melo

Egídio Alvarado

Flávio Dino

depot. Augusto NARSES

Alcides Dantas

ASSINATURA

- 705 C

SIMÃO SÉSSIA C

CARINHA CAMPOS C

Sereino Almeida 830 C
Carvalho 932 C

Vicente Casimiro 524 C

ROBERTO SANTOS C

Avelino C

Amorim C

Carvalho C

Mário C

Egídio Alvarado C

Flávio Dino (934) C

Augusto NARSES (530) X

Alcides Dantas 236 C



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Requerimento de Urgência ao Projeto de Lei que cria incentivos para as empresas situadas nos Estados menos desenvolvidos da Federação.

NOME/PARTIDO

Sérgio Moraes

Porto Alegre

José S. Lira

Flávio Nogueira

ASSINATURA

Sérgio Moraes

462

Rosane Braga

400

Graça V. Lira

6

Bruno Guedes

425

Enrique Melo

65

Paulo Henrique

60

Renato Janine Ribeiro

237

Ronaldo Jaique

55

Romário Faria

6

Roberto Freire

6

José Fernandes

F

João Mendes

Flávio

Flávio

Flávio

Flávio

Flávio

PROPOSIÇÃO: REC

(ASS006496)

AUTOR: SEVERINO CAVALCANTI

DEPUTADO	UF	PARTIDO
1 - ADAO PRETTO	RS	PT
2 - ADAUTO PEREIRA	PB	Bloco(PFL)
3 - ADELSON SALVADOR	ES	Bloco(PMDB)
4 - ADHEMAR DE BARROS FILHO	SP	Bloco(PPB)
5 - ADYLSON MOTTA	RS	Bloco(PPB)
6 - AECIO NEVES	MG	PSDB
7 - AGNALDO TIMOTEO	RJ	Bloco(PPB)
8 - AGNELO QUEIROZ	DF	PC DO B
9 - AIRTON DIPP	RS	PDT
10 - ALDO ARANTES	GO	PC DO B
11 - ALOYSIO NUNES FERREIRA	SP	Bloco(PMDB)
12 - ALVARO GAUDENCIO NETO	PB	Bloco(PFL)
13 - ALZIRA EWERTON	AM	Bloco(PPB)
14 - ANA JULIA	PA	PT
15 - ANIBAL GOMES	CE	Bloco(PMDB)
16 - ANIVALDO VALE	PA	Bloco(PPB)
17 - ANTONIO BALHMANN	CE	PSDB
18 - ANTONIO BRASIL	PA	Bloco(PMDB)
19 - ANTONIO DO VALLE	MG	Bloco(PMDB)
20 - ANTONIO DOS SANTOS	CE	Bloco(PFL)
21 - ANTONIO GERALDO	PE	Bloco(PFL)
22 - ARACELY DE PAULA	MG	Bloco(PFL)
23 - ARI MAGALHAES	PI	Bloco(PPB)
24 - ARMANDO ABILIO	PB	Bloco(PMDB)
25 - ARNALDO FARIA DE SA	SP	Bloco(PPB)
26 - ARNON BEZERRA	CE	PSDB
27 - AROLDE DE OLIVEIRA	RJ	Bloco(PFL)
28 - AROLDO CEDRAZ	BA	Bloco(PFL)
29 - ARTHUR VIRGILIO	AM	PSDB
30 - ATILA LINS	AM	Bloco(PFL)
31 - AUGUSTO CARVALHO	DF	PPS
32 - AUGUSTO FARIA	AL	Bloco(PPB)
33 - AUGUSTO NARDES	RS	Bloco(PPB)
34 - AUGUSTO VIVEIROS	RN	Bloco(PFL)
35 - AYRES DA CUNHA	SP	Bloco(PFL)
36 - B. SA	PI	PSDB
37 - BENEDITO DE LIRA	AL	Bloco(PFL)
38 - BENEDITO DOMINGOS	DF	Bloco(PPB)
39 - BETINHO ROSADO	RN	Bloco(PFL)
40 - BETO MANSUR	SP	Bloco(PPB)
41 - BONIFACIO DE ANDRADA	MG	Bloco(PPB)
42 - CARLOS AIRTON	AC	Bloco(PPB)
43 - CARLOS ALBERTO	RN	Bloco(PFL)
44 - CARLOS APOLINARIO	SP	Bloco(PMDB)
45 - CARLOS CAMURCA	RO	Bloco(PPB)

DEPUTADO	UF	PARTIDO
46 - CARLOS MAGNO	SE	Bloco(PFL)
47 - CARLOS MELLES	MG	Bloco(PFL)
48 - CASSIO CUNHA LIMA	PB	Bloco(PMDB)
49 - CECI CUNHA	AL	PSDB
50 - CELIA MENDES	AC	Bloco(PFL)
51 - CELSO RUSSOMANNO	SP	PSDB
52 - CHICAO BRIGIDO	AC	Bloco(PMDB)
53 - CHICO VIGILANTE	DF	PT
54 - CIDINHA CAMPOS	RJ	PDT
55 - CIRO NOGUEIRA	PI	Bloco(PFL)
56 - CLAUDIO CAJADO	BA	Bloco(PFL)
57 - CLAUDIO CHAVES	AM	Bloco(PFL)
58 - CORAUCI SOBRINHO	SP	Bloco(PFL)
59 - CORIOLANO SALES	BA	PDT
60 - COSTA FERREIRA	MA	Bloco(PFL)
61 - CUNHA BUENO	SP	Bloco(PPB)
62 - CUNHA LIMA	SP	Bloco(PPB)
63 - DARCISIO PERONDI	RS	Bloco(PMDB)
64 - DAVI ALVES SILVA	MA	Bloco(PPB)
65 - DE VELASCO	SP	Bloco(PSD)
66 - DILSO SPERAFICO	MS	Bloco(PMDB)
67 - DOLORES NUNES	TO	Bloco(PPB)
68 - DOMINGOS DUTRA	MA	PT
69 - EDINHO ARAUJO	SP	Bloco(PMDB)
70 - EDINHO BEZ	SC	Bloco(PMDB)
71 - EDSON EZEQUIEL	RJ	PDT
72 - EDSON SILVA	CE	PSDB
73 - EDSON SOARES	MG	PSDB
74 - EFRAIM MORAIS	PB	Bloco(PFL)
75 - ELCIONE BARBALHO	PA	Bloco(PMDB)
76 - ELIAS ABRAHAO	PR	Bloco(PMDB)
77 - ELIAS MURAD	MG	PSDB
78 - ELISEU RESENDE	MG	Bloco(PFL)
79 - ELTON ROHNELT	RR	Bloco(PSC)
80 - EMERSON OLAVO PIRES	RO	Bloco(PMDB)
81 - ENIVALDO RIBEIRO	PB	Bloco(PPB)
82 - ERALDO TRINDADE	AP	Bloco(PPB)
83 - EULER RIBEIRO	AM	Bloco(PMDB)
84 - EURICO MIRANDA	RJ	Bloco(PPB)
85 - EURIPEDES MIRANDA	RO	PDT
86 - EXPEDITO JUNIOR	RO	Bloco(PPB)
87 - EZIDIO PINHEIRO	RS	PSDB
88 - FATIMA PELAES	AP	PSDB
89 - FERNANDO DINIZ	MG	Bloco(PMDB)
90 - FERNANDO FERRO	PE	PT
91 - FERNANDO GABEIRA	RJ	PV
92 - FERNANDO GOMES	BA	Bloco(PTB)
93 - FERNANDO GONCALVES	RJ	Bloco(PTB)
94 - FERNANDO LYRA	PE	PSB
95 - FERNANDO RIBAS CARLI	PR	PDT
96 - FERNANDO ZUPPO	SP	PDT

DEPUTADO	UF	PARTIDO
97 - FEU ROSA	ES	PSDB
98 - FLAVIO DERZI	MS	Bloco(PPB)
99 - FRANCISCO HORTA	MG	Bloco(PL)
100 - FRANCISCO SILVA	RJ	Bloco(PPB)
101 - GEDDEL VIEIRA LIMA	BA	Bloco(PMDB)
102 - GENESIO BERNARDINO	MG	Bloco(PMDB)
103 - GERSON PERES	PA	Bloco(PPB)
104 - GERVASIO OLIVEIRA	AP	PSB
105 - GILNEY VIANA	MT	PT
106 - GIOVANNI QUEIROZ	PA	PDT
107 - GONZAGA PATRIOTA	PE	PSB
108 - HELIO BICUDO	SP	PT
109 - HELIO ROSAS	SP	Bloco(PMDB)
110 - HENRIQUE EDUARDO ALVES	RN	Bloco(PMDB)
111 - HERACLITO FORTES	PI	Bloco(PFL)
112 - HERCULANO ANGHINETTI	MG	Bloco(PPB)
113 - HERMES PARCIANELLO	PR	Bloco(PMDB)
114 - HOMERO OGUIDO	PR	Bloco(PMDB)
115 - HUGO BIEHL	SC	Bloco(PPB)
116 - HUGO LAGRANHA	RS	Bloco(PTB)
117 - HUGO RODRIGUES DA CUNHA	MG	Bloco(PFL)
118 - HUMBERTO COSTA	PE	PT
119 - IBERE FERREIRA	RN	Bloco(PFL)
120 - IBRAHIM ABI-ACKEL	MG	Bloco(PPB)
121 - INACIO ARRUDA	CE	PC DO B
122 - IVO MAINARDI	RS	Bloco(PMDB)
123 - JAIME FERNANDES	BA	Bloco(PFL)
124 - JAIME MARTINS	MG	Bloco(PFL)
125 - JAIR BOLSONARO	RJ	Bloco(PPB)
126 - JAIR SIQUEIRA	MG	Bloco(PPB)
127 - JAIR SOARES	RS	Bloco(PFL)
128 - JARBAS LIMA	RS	Bloco(PPB)
129 - JOAO COLACO	PE	PSB
130 - JOAO FASSARELLA	MG	PT
131 - JOAO IENSEN	PR	Bloco(PTB)
132 - JOAO LEAO	BA	PSDB
133 - JOAO MELLAO NETO	SP	Bloco(PFL)
134 - JOAO MENDES	RJ	Bloco(PPB)
135 - JOAO NATAL	GO	Bloco(PMDB)
136 - JOAO PIZZOLATTI	SC	Bloco(PPB)
137 - JOAO RIBEIRO	TO	Bloco(PPB)
138 - JOFRAN FREJAT	DF	Bloco(PPB)
139 - JORGE WILSON	RJ	Bloco(PPB)
140 - JOSE ALDEMIR	PB	Bloco(PMDB)
141 - JOSE AUGUSTO	SP	PT
142 - JOSE CARLOS VIEIRA	SC	Bloco(PFL)
143 - JOSE CHAVES	PE	PSDB
144 - JOSE DE ABREU	SP	PSDB
145 - JOSE FORTUNATI	RS	PT
146 - JOSE GENOINO	SP	PT
147 - JOSE JANENE	PR	Bloco(PPB)

DEPUTADO	UF	PARTIDO
148 - JOSE JORGE	PE	Bloco(PFL)
149 - JOSE LINHARES	CE	Bloco(PPB)
150 - JOSE MACHADO	SP	PT
151 - JOSE MENDONCA BEZERRA	PE	Bloco(PFL)
152 - JOSE MUCIO MONTEIRO	PE	Bloco(PFL)
153 - JOSE REZENDE	MG	Bloco(PPB)
154 - JOSE ROCHA	BA	Bloco(PFL)
155 - JOSE TUDE	BA	Bloco(PTB)
156 - LAPROVITA VIEIRA	RJ	Bloco(PPB)
157 - LAURA CARNEIRO	RJ	Bloco(PFL)
158 - LEONEL PAVAN	SC	PDT
159 - LEONIDAS CRISTINO	CE	PSDB
160 - LEUR LOMANTO	BA	Bloco(PFL)
161 - LIDIA QUINAN	GO	Bloco(PMDB)
162 - LIMA NETTO	RJ	Bloco(PFL)
163 - LUCIANO CASTRO	RR	PSDB
164 - LUCIANO ZICA	SP	PT
165 - LUIZ BRAGA	BA	Bloco(PFL)
166 - LUIZ BUAIZ	ES	Bloco(PL)
167 - LUIZ CARLOS HAULY	PR	PSDB
168 - LUIZ DURAO	ES	PDT
169 - LUIZ MOREIRA	BA	Bloco(PFL)
170 - LUIZ PIAUHYLINO	PE	PSDB
171 - MAGNO BACELAR	MA	Bloco(PFL)
172 - MALULY NETTO	SP	Bloco(PFL)
173 - MANOEL CASTRO	BA	Bloco(PFL)
174 - MARCELO DEDA	SE	PT
175 - MARCELO TEIXEIRA	CE	Bloco(PMDB)
176 - MARCONI PERILLO	GO	PSDB
177 - MARCOS MEDRADO	BA	Bloco(PPB)
178 - MARIA VALADAO	GO	Bloco(PFL)
179 - MARILU GUIMARAES	MS	Bloco(PFL)
180 - MARIO CAVALLAZZI	SC	Bloco(PPB)
181 - MARIO NEGROMONTE	BA	PSDB
182 - MARISA SERRANO	MS	Bloco(PMDB)
183 - MARQUINHO CHEDID	SP	Bloco(PSD)
184 - MARTA SUPLICY	SP	PT
185 - MAURICIO CAMPOS	MG	Bloco(PL)
186 - MAURICIO NAJAR	SP	Bloco(PFL)
187 - MAURO LOPES	MG	Bloco(PFL)
188 - MAX ROSENMANN	PR	Bloco(PMDB)
189 - MELQUIADES NETO	TO	Bloco(PMN)
190 - MENDONCA FILHO	PE	Bloco(PFL)
191 - MILTON MENDES	SC	PT
192 - MILTON TEMER	RJ	PT
193 - MOACYR ANDRADE	AL	Bloco(PPB)
194 - MOREIRA FRANCO	RJ	Bloco(PMDB)
195 - MURILO PINHEIRO	AP	Bloco(PFL)
196 - MUSSA DEMES	PI	Bloco(PFL)
197 - NAIR XAVIER LOBO	GO	Bloco(PMDB)
198 - NICIAS RIBEIRO	PA	PSDB

DEPUTADO	UF	PARTIDO
199 - NILMARIO MIRANDA	MG	PT
200 - NILSON GIBSON	PE	PSB
201 - ODELMO LEAO	MG	Bloco(PPB)
202 - OLAVIO ROCHA	PA	PSDB
203 - ORCINO GONCALVES	GO	Bloco(PMDB)
204 - OSCAR GOLDONI	MS	Bloco(PMDB)
205 - OSMANIO PEREIRA	MG	PSDB
206 - OSMIR LIMA	AC	Bloco(PFL)
207 - OSORIO ADRIANO	DF	Bloco(PFL)
208 - OSVALDO BIOLCHI	RS	Bloco(PTB)
209 - OSVALDO COELHO	PE	Bloco(PFL)
210 - PADRE ROQUE	PR	PT
211 - PAES LANDIM	PI	Bloco(PFL)
212 - PAUDERNEY AVELINO	AM	Bloco(PPB)
213 - PAULO BORNHAUSEN	SC	Bloco(PFL)
214 - PAULO CORDEIRO	PR	Bloco(PTB)
215 - PAULO GOUVEA	SC	Bloco(PFL)
216 - PAULO HESLANDER	MG	Bloco(PTB)
217 - PAULO MOURAO	TO	PSDB
218 - PAULO PAIM	RS	PT
219 - PAULO RITZEL	RS	Bloco(PMDB)
220 - PAULO ROCHA	PA	PT
221 - PEDRINHO ABRAO	GO	Bloco(PTB)
222 - PEDRO CORREA	PE	Bloco(PPB)
223 - PIMENTEL GOMES	CE	PSDB
224 - PRISCO VIANA	BA	Bloco(PPB)
225 - RAUL BELEM	MG	Bloco(PFL)
226 - REGIS DE OLIVEIRA	SP	Bloco(PFL)
227 - RICARDO BARROS	PR	Bloco(PFL)
228 - RICARDO GOMYDE	PR	PC DO B
229 - RICARDO HERACLIO	PE	PSB
230 - RICARDO IZAR	SP	Bloco(PPB)
231 - RIVALDO MACARI	SC	Bloco(PMDB)
232 - ROBERTO BALESTRA	GO	Bloco(PPB)
233 - ROBERTO BRANT	MG	PSDB
234 - ROBERTO FONTES	PE	Bloco(PFL)
235 - ROBERTO MAGALHAES	PE	Bloco(PFL)
236 - ROBERTO PAULINO	PB	Bloco(PMDB)
237 - ROBERTO PESSOA	CE	Bloco(PFL)
238 - ROBERTO SANTOS	BA	PSDB
239 - RODRIGUES PALMA	MT	Bloco(PTB)
240 - ROLAND LAVIGNE	BA	Bloco(PFL)
241 - ROMEL ANIZIO	MG	Bloco(PPB)
242 - ROMMEL FEIJO	CE	PSDB
243 - RONALDO PERIM	MG	Bloco(PMDB)
244 - SALATIEL CARVALHO	PE	Bloco(PPB)
245 - SALOMAO CRUZ	RR	PSDB
246 - SALVADOR ZIMBALDI	SP	PSDB
247 - SANDRO MABEL	GO	Bloco(PMDB)
248 - SARNEY FILHO	MA	Bloco(PFL)
249 - SAULO QUEIROZ	MS	Bloco(PFL)

DEPUTADO	UF	PARTIDO
250 - SEBASTIAO MADEIRA	MA	PSDB
251 - SERGIO CARNEIRO	BA	PDT
252 - SERGIO GUERRA	PE	PSB
253 - SERGIO MIRANDA	MG	PC DO B
254 - SEVERIANO ALVES	BA	PDT
255 - SEVERINO CAVALCANTI	PE	Bloco(PPB)
256 - SILVIO TORRES	SP	PSDB
257 - SIMAO SESSIM	RJ	PSDB
258 - SOCORRO GOMES	PA	PC DO B
259 - TELMA DE SOUZA	SP	PT
260 - TETE BEZERRA	MT	Bloco(PMDB)
261 - UBIRATAN AGUIAR	CE	PSDB
262 - UDSON BANDEIRA	TO	Bloco(PMDB)
263 - USHITARO KAMIA	SP	Bloco(PPB)
264 - VADAO GOMES	SP	Bloco(PPB)
265 - VALDEMAR COSTA NETO	SP	Bloco(PL)
266 - VALDENOR GUEDES	AP	Bloco(PPB)
267 - VALDIR COLATTO	SC	Bloco(PMDB)
268 - VALDOMIRO MEGER	PR	Bloco(PPB)
269 - VIC PIRES FRANCO	PA	Bloco(PFL)
270 - VICENTE CASCIONE	SP	Bloco(PTB)
271 - VILMAR ROCHA	GO	Bloco(PFL)
272 - VITTORIO MEDIOLI	MG	PSDB
273 - WAGNER SALUSTIANO	SP	Bloco(PPB)
274 - WELSON GASPARINI	SP	PSDB
275 - WILSON BRANCO	RS	Bloco(PMDB)
276 - WOLNEY QUEIROZ	PE	PDT
277 - ZILA BEZERRA	AC	Bloco(PFL)
278 - ZULAIE COBRA	SP	PSDB

ASSINATURAS CONFIRMADAS.....	278	REPETIDAS: 47
ASSINATURAS QUE NAO CONFEREM.....	17	REPETIDAS: 2
ASSINATURAS DE DEPUTADOS LICENCIADOS.....	2	
TOTAL DE ASSINATURAS.....	346	

ASSINATURAS CONFIRMADAS REPETIDAS

1 - ANTONIO BALHMANN	CE	PSDB
2 - ANTONIO DO VALLE	MG	Bloco(PMDB)
3 - AROLDOD CEDRAZ	BA	Bloco(PFL)
4 - ATILA LINS	AM	Bloco(PFL)
5 - ATILA LINS	AM	Bloco(PFL)
6 - AUGUSTO NARDES	RS	Bloco(PPB)
7 - CHICO VIGILANTE	DF	PT
8 - CIRO NOGUEIRA	PI	Bloco(PFL)
9 - CLAUDIO CHAVES	AM	Bloco(PFL)
10 - CLAUDIO CHAVES	AM	Bloco(PFL)
11 - DARCISIO PERONDI	RS	Bloco(PMDB)
12 - DOMINGOS DUTRA	MA	PT
13 - EFRAIM MORAIS	PB	Bloco(PFL)
14 - ELIAS ABRAHAO	PR	Bloco(PMDB)
15 - ERALDO TRINDADE	AP	Bloco(PPB)
16 - FLAVIO DERZI	MS	Bloco(PPB)
17 - HERACLITO FORTES	PI	Bloco(PFL)
18 - HUGO LAGRANHA	RS	Bloco(PTB)
19 - JAIR SIQUEIRA	MG	Bloco(PPB)
20 - JOAO IENSEN	PR	Bloco(PTB)
21 - JOAO LEAO	BA	PSDB
22 - JOAO MENDES	RJ	Bloco(PPB)
23 - JOAO RIBEIRO	TO	Bloco(PPB)
24 - JOSE AUGUSTO	SP	PT
25 - JOSE LINHARES	CE	Bloco(PPB)
26 - JOSE REZENDE	MG	Bloco(PPB)
27 - LEONEL PAVAN	SC	PDT
28 - LEONIDAS CRISTINO	CE	PSDB
29 - MARISA SERRANO	MS	Bloco(PMDB)
30 - MOACYR ANDRADE	AL	Bloco(PPB)
31 - ODELMO LEAO	MG	Bloco(PPB)
32 - OLAVIO ROCHA	PA	PSDB
33 - OSMANIO PEREIRA	MG	PSDB
34 - OSVALDO BIOLCHI	RS	Bloco(PTB)
35 - OSVALDO BIOLCHI	RS	Bloco(PTB)
36 - PADRE ROQUE	PR	PT
37 - PAULO MOURAO	TO	PSDB
38 - PAULO RITZEL	RS	Bloco(PMDB)
39 - PEDRO CORREA	PE	Bloco(PPB)
40 - ROMEL ANIZIO	MG	Bloco(PPB)
41 - RONALDO PERIM	MG	Bloco(PMDB)
42 - SERGIO MIRANDA	MG	PC DO B
43 - SEVERINO CAVALCANTI	PE	Bloco(PPB)
44 - UBIRATAN AGUIAR	CE	PSDB
45 - VILMAR ROCHA	GO	Bloco(PFL)
46 - WAGNER SALUSTIANO	SP	Bloco(PPB)
47 - ZULAIIE COBRA	SP	PSDB

ASSINATURAS QUE NAO CONFEREM

1 - ALBERTO SILVA	PI	Bloco(PMDB)
2 - ALDO REBELO	SP	PC DO B
3 - CARLOS MOSCONI	MG	PSDB
4 - DANILO DE CASTRO	MG	PSDB
5 - DILCEU SPERAFICO	PR	Bloco(PPB)
6 - DOMINGOS LEONELLI	BA	PSDB
7 - FRANCISCO DORNELLES	RJ	Bloco(PPB)
8 - FRANCISCO RODRIGUES	RR	Bloco(PPB)
9 - ILDEMAR KUSSLER	RO	PSDB
10 - LUIS BARBOSA	RR	Bloco(PPB)
11 - MARIA ELVIRA	MG	Bloco(PMDB)
12 - MOISES LIPNIK	RR	Bloco(PTB)
13 - NELSON MARCHEZAN	RS	PSDB
14 - PEDRO VALADARES	SE	PSB
15 - ROBSON TUMA	SP	Bloco(PSL)
16 - WILSON BRANCO	RS	Bloco(PMDB)
17 - WILSON CAMPOS	PE	PSDB

ASSINATURAS QUE NAO CONFEREM REPETIDAS

1 - ALDO REBELO	SP	PC DO B
2 - MARIA ELVIRA	MG	Bloco(PMDB)

ASSINATURAS DE DEPUTADOS LICENCIADOS

1 - ALEXANDRE CERANTO	PR	Bloco(PFL)
2 - UBALDO CORREA	PA	Bloco(PMDB)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE ECONOMIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS

PROJETO DE LEI Nº 1.382/95

Nos termos do art. 119, **caput**, I, e do art. 24, §1º, combinado com o art. 166 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o Senhor Presidente determinou a reabertura - e divulgação na Ordem do Dia das Comissões - de prazo para apresentação de emendas, a partir de 30/04/99, por cinco sessões. Esgotado o prazo, não foram recebidas emendas ao projeto.

Sala da Comissão, em 10 de maio de 1999.

JOSÉ UMBERTO DE ALMEIDA
Secretário



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE ECONOMIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

PROJETO DE LEI N° 1.382, DE 1995 (Apenso o PL n.º 1.528, de 1996)

Estabelece diretrizes para a desconcentração industrial.

Autor: Deputado Nelson Marchezan

Relator: Deputado Gerson Gabrielli

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em epígrafe, de autoria do nobre Deputado Nelson Marchezan, tem por objetivo criar os instrumentos para que o Governo Federal promova a desconcentração espacial da atividade industrial no País, visando o desenvolvimento econômico equilibrado e a redução das desigualdades regionais.

Para tanto cria o Programa de Desconcentração de Investimentos Industriais – PDII, com a finalidade de promover investimentos e a criação de centros e complexos industriais nas regiões de menor densidade industrial.

No cumprimento de sua missão o PDII poderá se utilizar, entre outros, dos seguintes mecanismos:

- I – concessão de benefícios fiscais;
- II – linhas de crédito favorecidas;
- III – apoio à criação de centros industriais;



IV – seletividade na distribuição dos investimentos públicos em infra-estrutura e nos novos empreendimentos de empresas estatais; e

V – alocação de centros de excelência em ciência e tecnologia, financiados com verbas públicas, nas áreas de menor densidade industrial.

A proposição define os incentivos fiscais, que contemplam o Imposto de Importação, o Imposto sobre Produtos Industrializados e a depreciação acelerada dos investimentos em capital fixo e remete para o regulamento a fixação da política oficial de crédito.

Além disso, prevê que o Governo Federal poderá promover a desapropriação de áreas destinadas à implantação de distritos, centros e complexos industriais. É, ainda, incumbência do Poder Executivo realizar ou financiar a execução de estudos de viabilidade para identificar oportunidades e potencialidades de cada região, bem como fornecer ou financiar assistência técnica e consultoria gerencial e mercadológica para a implantação de empreendimentos industriais.

Outras medidas de caráter indicativo quanto à atuação do Governo Federal estão presentes no corpo do texto e apontam, sempre, na direção de um tratamento preferencial para as regiões menos desenvolvidas pela administração direta e pelas empresas públicas e de economia mista.

Encontra-se apenso o projeto de lei n.º 1.528, de 1996, da lavra do ilustre Deputado Severino Cavalcanti, que, sem referir-se à questão da desconcentração industrial, cria incentivos para as empresas situadas nos estados menos desenvolvidos da Federação.

Esse projeto, inicialmente, prevê que seja apartado percentual dos recursos disponíveis nas instituições financeiras federais para empréstimos, com juros mais baixos, nos estados menos desenvolvidos. Além disso, estipula, também, incentivos fiscais relativos ao Imposto de Importação, Imposto sobre Produtos Industrializados, Imposto sobre Operações Financeiras e depreciação acelerada do capital fixo.

Adicionalmente, permite o abatimento do imposto de renda devido, até o limite de 5% (cinco por cento), das despesas em pesquisas tecnológicas; cria o Fundo de Pesquisa Tecnológica com recursos oriundos do



Imposto sobre Operações Financeiras e define os estados menos desenvolvidos como sendo aqueles cuja renda *per capita* seja menor que 75% da renda *per capita* nacional.

No prazo regimental próprio não foram apresentadas emendas aos projetos.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A questão regional sempre foi uma das grandes preocupações dos homens públicos em nosso País. A criação da SUDENE há cerca de cinqüenta anos é prova disso. Desde então, diversas outras instituições foram criadas tendo o desenvolvimento regional com ponto fulcral de suas ações.

Entretanto, muito do esforço dispendido foi infrutífero, algumas vezes em função de erros na concepção e na operacionalização dos mecanismos de apoio, outras como resultado de desvios e vícios a que, infelizmente, estão sujeitos quaisquer órgãos públicos.

O resultado dessa baixa eficiência na superação dos desequilíbrios regionais foi a recente extinção da SUDAM e da SUDENE e sua substituição por um novo modelo de agência de desenvolvimento que, espera-se, não venha a padecer dos problemas de suas antecessoras. Esse é, portanto, um momento em que se busca um novo desenho institucional para a implementação das políticas de desenvolvimento equilibrado.

Assim, são absolutamente oportunas as iniciativas dos nobres Deputados Nelson Marchezan e Severino Cavalcanti, vindo somar-se ao debate que ora se desenvolve sobre a questão.

A constatação de que o Brasil é um País com um parque industrial muito desenvolvido e diversificado, porém, muito concentrado no que diz respeito à sua distribuição locacional, nos dá a indicação de que esse talvez seja o caminho natural para começarmos a enfrentar, de forma eficaz, a questão da má distribuição espacial da renda.



Uma maior equalização da distribuição industrial entre os estados brasileiros, com os casos de especialização que possam daí surgir, trará consigo um padrão mais equânime no que se refere à quantidade e qualidade de postos de trabalho e de nível de rendimentos para os assalariados distribuídos no território nacional.

Nesse sentido, a proposta de criação do Programa de Desconcentração de Investimentos Industriais é pertinente e pode trazer resultados positivos para as regiões mais pobres do País.

Obviamente, a atividade econômica privada tem como objetivo primeiro o lucro e, por isso, irá sempre buscar localizações mais adequadas para essa finalidade. As áreas menos desenvolvidas apresentam custos adicionais para a atividade empresarial como resultado da carência de infra-estrutura, da menor qualificação da mão-de-obra, da distância dos principais mercados, etc.

Por essas razões a atividade industrial se concentra, pois os investidores não se deslocam para essas áreas menos favorecidas, exceto se compensados, de alguma forma, pela incorrênciа nesses custos adicionais. Assim, um programa de desconcentração deve trazer benefícios que equalizem os custos empresariais em relação às melhores opções locacionais disponíveis.

Isso é exatamente o que o projeto de lei sob comento pretende. Ao estabelecer como diretriz para toda a atividade governamental a preocupação com a distribuição harmônica do parque industrial nacional e criar incentivos específicos para essa finalidade, ficam geradas as condições para que a desconcentração industrial de fato ocorra.

Parece-nos, S.M.J., que ambas as proposições avançam nesse sentido. A do ilustre Deputado Nelson Marchezan, porém, possui uma estrutura mais adequada e completa na medida em que se refere às diretrizes a serem adotadas não apenas pelo Governo, mas também por suas instituições e empresas.

Por outro lado, no que diz respeito aos incentivos previstos, os dois projetos são equivalentes, não havendo no apensado qualquer instrumento que adicione significativamente em relação aos concedidos no principal.

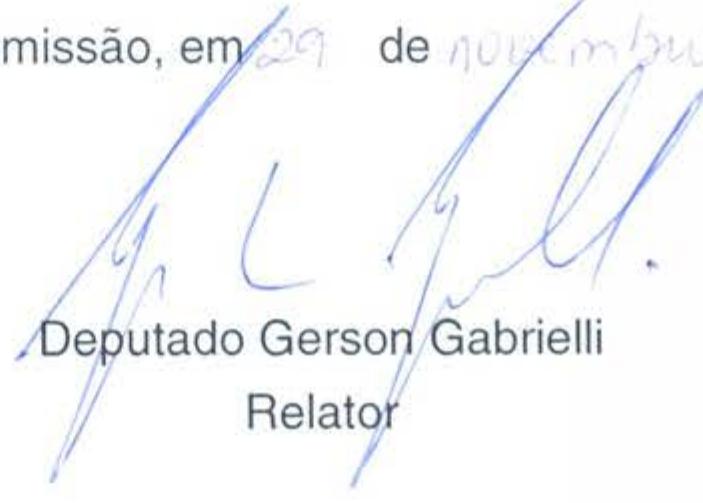


CÂMARA DOS DEPUTADOS

5

Pelas razões expostas, nosso voto é pela **aprovação do Projeto de Lei n.º 1.382, de 1995, e pela rejeição do apensado Projeto de Lei n.º 1.528, de 1996.**

Sala da Comissão, em 29 de novembro de 2001.


Deputado Gerson Gabrielli
Relator

11220700.183

22712



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE ECONOMIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

PROJETO DE LEI N° 1.382, DE 1995

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Economia, Indústria e Comércio, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 1.382/1995, e rejeitou o PL-1528/1996, apensado, nos termos do Parecer do relator, Deputado Gerson Gabrielli.

Participaram da votação os Senhores Deputados Marcos Cintra, Presidente; Gerson Gabrielli, Jaques Wagner e Sérgio Barros, Vice-presidentes; Alex Canziani, Almeida de Jesus, Delfim Netto, Edison Andrino, Emerson Kapaz, Enio Bacci, Givaldo Carimbão, Jairo Carneiro, João Pizzolatti, Jurandil Juarez, Léo Alcântara, Márcio Fortes, Rubem Medina e Zila Bezerra, Titulares; Aloizio Mercadante, Carlito Merss, Chico Sardelli, Elcione Barbalho e Lidia Quinan, Suplentes.

Plenário Professor Roberto Campos, em 5 de dezembro de 2001.



Deputado RUBEM MEDINA
no exercício da Presidência

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N° 1.382-A, DE 1995
(DO SR.NELSON MARCHEZAN)

Estabelece diretrizes para a desconcentração industrial.

(ÀS COMISSÕES DE ECONOMIAA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO; DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO - ART. 24, II)

S U M Á R I O

I - Projeto Inicial

II - Projeto apensado: PL.-1.528/96

III - Na Comissão de Economia, Indústria e Comércio:

- termo de recebimento de emendas
- parecer do relator
- parecer da Comissão

***PROJETO DE LEI N° 1.382-A, DE 1995
(DO SR. NELSON MARCHEZAN)**

Estabelece diretrizes para a desconcentração industrial; tendo parecer da Comissão de Economia, Indústria e Comércio, pela aprovação deste, e pela rejeição do de nº 1.528/96, apensado (relator: DEP. GERSON GABRIELLI).

(ÀS COMISSÕES DE ECONOMIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO; DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO - ART. 24, II)

- * Projeto inicial publicado no DCN de 18/01/96
- Projeto apensado publicado no DCN de 14/03/96

PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

S U M Á R I O

- termo de recebimento de emendas
- parecer do relator
- parecer da Comissão



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS

PROJETO DE LEI Nº 1.382-A/95

Nos termos do art. 119, I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o Sr. Presidente determinou a abertura e divulgação na Ordem do Dia das Comissões de prazo para apresentação de emendas, a partir de 11/03/02, por cinco sessões. Esgotado o prazo, não foram recebidas emendas ao projeto.

Sala da Comissão, em 18 de março de 2002.

Maria Linda Magalhães
Maria Linda Magalhães
Secretária



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Ofício nº869 /01 CEIC

Publique-se.

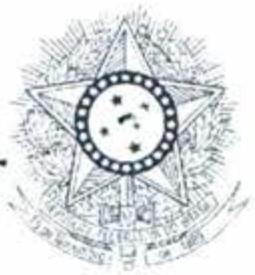
Em 08/02/02

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Aécio Neves", is enclosed within a stylized, symmetrical frame consisting of two curved lines meeting at a point below the signature.

AÉCIO NEVES
Presidente



Documento : 7142 - 1



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE ECONOMIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Ofício-Pres nº 869/01

Brasília, 5 de dezembro de 2001.

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao disposto no Art. 58 do Regimento Interno, comunico a Vossa Excelência a apreciação do Projeto de Lei nº 1.382/95, por este Órgão Técnico.

Solicito a Vossa Excelência autoriza a publicação do referido projeto e do parecer a ele oferecido.

Respeitosamente,

Deputado **MARCOS CINTRA**

Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Deputado AÉCIO NEVES
Presidente da Câmara dos Deputados

Lote: 74 Caixa: 69
PL N° 1382/1995

67

SECRETARIA - GERAL DA MESA	
Recebido	França
Órgão	C.C.P.
Data:	08/02/02
Ass.:	J. C. L.
n.º	4380/01
Hora:	3:15
Ponto:	2751



Câmara dos Deputados

(16)

REQ 160/2003

Autor: Severino Cavalcanti

Data da 18/02/2003

Apresentação:

Ementa: Requer o desarquivamento de proposições.

**Forma de
Apreciação:**

Despacho: "DEFIRO o desarquivamento das seguintes proposições: PEC nº 76/95, PLs nºs 1.528/96, 4.206/98, 3.282/97, 2.822/97, 947/99, 5.040/01, 7.235/02, 7.236/02, 3.592/97, PDC nº 737/98 e PLP nº 65/95. DECLARO PREJUDICADO o presente Requerimento quanto às PECs nºs 63/95 e 77/95, PLs nºs 2.848/97 e 255/99, e REC nº 206/97, em virtude de as respectivas matérias já se encontrarem desarquivadas. INDEFIRO quanto ao REC nº 196/00, em virtude de não constar dos registros da Casa a existência da proposição. Oficie-se ao Requerente e, após, publique-se."

af ao 138295

**Regime de
tramitação:**

Em 03/04/2003

JOÃO PAULO CUNHA
Presidente



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Requerimento

160/03

(Do Senhor Deputado SEVERINO CAVALCANTI)

Requer o desarquivamento de proposições.

Senhor Presidente:

Nos termos do art.105, parágrafo único, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro a V.Exa. o desarquivamento das seguintes proposições, a seguir relacionadas:

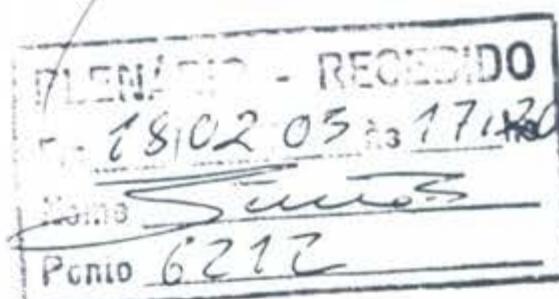
- PEC nº 063/1995
- PEC nº 076/1995
- PEC nº 077/1995
- PL nº 1528/1996
- PL nº 2848/1997
- PL nº 4206/1998
- PL nº 3282/1997
- PL nº 2822/1997
- PL nº 947/1999
- PL nº 5040/2001
- PL nº 7235/2002
- PL nº 7236/2002
- PL nº 255/1999
- PL nº 3592/1997
- PDC nº 737/1998
- PLP nº 065/1995
- REC nº 206/1997
- REC nº 196/2000

Sala das Sessões, em 18 de fevereiro de 2003

Deputado SEVERINO CAVALCANTI



81081DB02





COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

PROJETO DE LEI N° 1.382, DE 1995

(Apensado: PL nº 1.528, DE 1996)

Estabelece diretrizes para a desconcentração industrial.

AUTOR: NELSON MARCHESAN

RELATORA: Deputada YEDA CRUSIUS

I. RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 1.382, de 1995, dispõe que o Poder Executivo desenvolverá as políticas fiscal, industrial, tecnológica, agrícola e de crédito tendo como objetivo a promoção da desconcentração industrial, visando ao desenvolvimento econômico equilibrado e a redução das desigualdades regionais.

Nesse sentido, cria o Programa de Desconcentração de Investimentos Industriais (PDII), que deverá promover investimentos e a criação de centros e complexos industriais nas regiões de menor densidade industrial do País, fazendo uso, para tanto, dos seguintes mecanismos principais:

- concessão de benefícios fiscais;
- linhas de crédito favorecidas;
- apoio à criação de centros industriais;
- seletividade na distribuição dos investimentos públicos em infra-estrutura e nos novos empreendimentos das empresas estatais;



1D81B3C457



CÂMARA DOS DEPUTADOS

- alocação de centros de excelência em ciência e tecnologia, financiados com verbas públicas, nas áreas de menor densidade de atividade industrial.

A proposição define os incentivos fiscais, que contemplam o Imposto de Importação, o Imposto sobre Produtos Industrializados e a depreciação acelerada dos investimentos em capital fixo e remete para o regulamento a fixação da política oficial de crédito.

De acordo com o Projeto, a União poderá decretar a desapropriação de terras destinadas à implantação de distritos, centros e complexos industriais aprovados pelo PDII.

Caberá, ainda, ao Poder Executivo, a realização ou o financiamento de estudos de viabilidade técnica que identifiquem oportunidades de implantação de centros e complexos industriais, bem como o fornecimento ou financiamento de assistência técnica e consultoria gerencial e mercadológica.

Dispõe o PL que a promoção da desconcentração industrial constará como parâmetro e como objetivo a ser atingido em qualquer compromisso vinculado a desempenho firmado pela União com empresas sob o seu controle. No caso das sociedades de economia mista, a União ressarcirá as eventuais perdas econômicas, objetivamente constatadas, provocadas pela submissão dos planos de investimento e de expansão da empresa às diretrizes da desconcentração industrial.

Encontra-se em anexo o Projeto de Lei nº 1.528, de 1996, que cria incentivos para as empresas situadas nos estados menos desenvolvidos da Federação, definidos como aqueles cuja renda per capita seja menor que 75% da renda per capita nacional.

O PL prevê que seja apartado percentual dos recursos disponíveis nas instituições financeiras federais para empréstimos, com juros mais baixos, nos estados menos desenvolvidos. Além disso, estipula incentivos fiscais relativos ao Imposto de Importação, ao Imposto sobre Produtos Industrializados e ao Imposto



1D81B3C457



CÂMARA DOS DEPUTADOS

sobre Operações Financeiras e permite a depreciação acelerada do capital fixo e o abatimento do Imposto de Renda devido das despesas em pesquisas tecnológicas

Por fim, cria o Fundo de Pesquisa Tecnológica com recursos oriundos do Imposto sobre Operações Financeiras.

No âmbito desta Comissão não foram apresentadas emendas aos Projetos.

É o relatório.

II. VOTO

Preliminarmente ao exame do mérito, cabe apreciar as proposições quanto à sua compatibilidade ou adequação com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual, nos termos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RI, arts. 32, IX, "h" e 53, II) e de Norma Interna da Comissão de Finanças e Tributação, que "estabelece procedimentos para o exame de compatibilidade ou adequação orçamentária e financeira", aprovada pela CFT em 29 de maio de 1996. Cabe analisar os Projetos, ainda, à luz da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal-LRF).

Os projetos em análise têm por objetivo principal promover a desconcentração industrial valendo-se, para tanto, de instrumentos como a concessão de benefícios fiscais, linhas de crédito favorecidas, direcionamento de recursos das agências financeiras oficiais para o financiamento em áreas determinadas, vinculação dos objetivos e políticas de empresas estatais federais, entre outras.

No PL nº 1.382/1995, um primeiro aspecto de adequação que merece



1D81B3C457



análise refere-se ao disposto no seu art. 5º, que autoriza a redução de até 100% do Imposto de Importação e do Imposto sobre Produtos Industrializados para os projetos industriais considerados no âmbito do PDII, o que caracteriza a concessão de benefícios de natureza tributária.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2004 (Lei nº 10.707, de 30 de julho de 2003), em seu art. 90, condiciona a aprovação de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária ao cumprimento do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal, o qual, por sua vez, determina:

"Art. 14. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições:

I – demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;

II – estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no caput, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 1º A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado."

No art. 6º, parágrafo único, o Projeto dispõe que os estabelecimentos oficiais de crédito deverão, na forma de regulamento, estabelecer linhas de financiamento próprias e favorecidas para os projetos industriais desenvolvidos no âmbito do PDII. Ocorre, porém, que a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento é, por força de dispositivo constitucional (art. 165, §2º), matéria reservada à Lei de Diretrizes Orçamentárias. A LDO/2004 define os





parâmetros a serem seguidos por essas instituições no seu Capítulo VI.

Outros pontos do projeto que merecem análise referem-se às autorizações para desapropriação de terras e para ressarcimento de estatais por eventuais prejuízos.

O art. 7º do PL prevê que o Governo Federal poderá decretar a desapropriação de terras destinadas à implantação de Distritos, Centros e Complexos Industriais aprovados pelo PDII. De acordo com a proposição, as desapropriações deverão ser feitas na forma do art. 5º, inciso XXIV, da Constituição Federal, que dispõe:

"XXIV - a lei estabelecerá o procedimento para desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social, mediante justa e prévia indenização em dinheiro, ressalvados os casos previstos nesta Constituição;" (Grifos nossos)

Estabelece também o Projeto, no seu art. 9º, § 3º, que as sociedades de economia mista farão jus a ressarcimento por eventuais prejuízos decorrentes da submissão dessas empresas às diretrizes da desconcentração industrial.

Como se observa, a viabilização desses itens depende de dotações orçamentárias específicas, que, porém, não constam da Lei nº 10.837, de 16/01/04 (Lei Orçamentária Anual para 2004).

Com relação ao Projeto de Lei nº 1.528, de 1996, verificamos que alguns de seus dispositivos também colidem com os preceitos de compatibilidade e adequação orçamentária e financeira.

O primeiro ponto diz respeito ao estabelecimento de percentuais mínimos de aplicação de recursos das instituições financeiras federais em áreas determinadas. Cumpre ressaltar que esse assunto integra a política das agências financeiras oficiais de fomento e, portanto, também é matéria reservada à LDO.

Outro aspecto a ser destacado é que o Projeto também prevê a concessão de benefícios tributários e financeiros cuja viabilização, como já mencionado, depende do atendimento aos requisitos do art. 14 da LRF.

Merece análise, ainda, dispositivo constante do Projeto que prevê a



1D81B3C457



CÂMARA DOS DEPUTADOS

criação do Fundo de Pesquisa Tecnológica, a ser formado com recursos correspondentes a 10% do Imposto sobre Operações Financeiras – IOF.

Uma primeira limitação à essa iniciativa diz respeito à vinculação de parte da receita do IOF ao fundo proposto, uma vez que, de acordo com o art. 167, IV, da Constituição Federal (com redação dada pela Emenda Constitucional nº 29 de 13/09/00), é vedada:

"IV – a vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, ressalvadas a repartição do produto da arrecadação dos impostos a que se referem os arts. 158 e 159, a destinação de recursos para as ações e serviços públicos de saúde e para manutenção e desenvolvimento do ensino, como determinado, respectivamente, pelos arts. 198, § 2º, e 212, e a prestação de garantias às operações de crédito por antecipação de receita, previstas no art. 165, § 8º, bem como o disposto no § 4º deste artigo;"(Grifos nossos)

Outro obstáculo consta da Norma Interna desta Comissão, que restringe a criação de Fundos ao dispor em seu art. 6º que:

"É inadequada orçamentária e financeiramente a proposição que cria ou prevê a criação de fundos com recursos da União."

Examinando as proposições em tela, verifica-se que ferem dispositivos da Constituição Federal, da LDO e da LRF, não estando previstos seus efeitos na LOA/2004. Portanto, não podem ser consideradas adequadas ou compatíveis, sob os aspectos orçamentário e financeiro, malgrado os nobres propósitos que orientaram a sua elaboração.

Dessa forma, fica prejudicado o exame quanto ao mérito, na Comissão de Finanças e Tributação, em função do disposto no art. 10 da Norma Interna - CFT:

"Art. 10. Nos casos em que couber também à Comissão o exame do mérito da proposição, e for constatada a sua incompatibilidade ou inadequação, o mérito não será examinado pelo Relator, que registrará o fato em seu voto."

Diante de todo o exposto, **VOTO PELA INCOMPATIBILIDADE E PELA INADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DO PROJETO DE**



1D81B3C457



CÂMARA DOS DEPUTADOS

LEI Nº 1.382, de 1995, BEM COMO DO PROJETO DE LEI Nº 1.528, DE 1996,
APENSADO.

Sala da Comissão, em 10 de dezembro de 2004.

Deputada YEDA CRUSIUS
Relatora



1D81B3C457



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 1.382-B, DE 1995

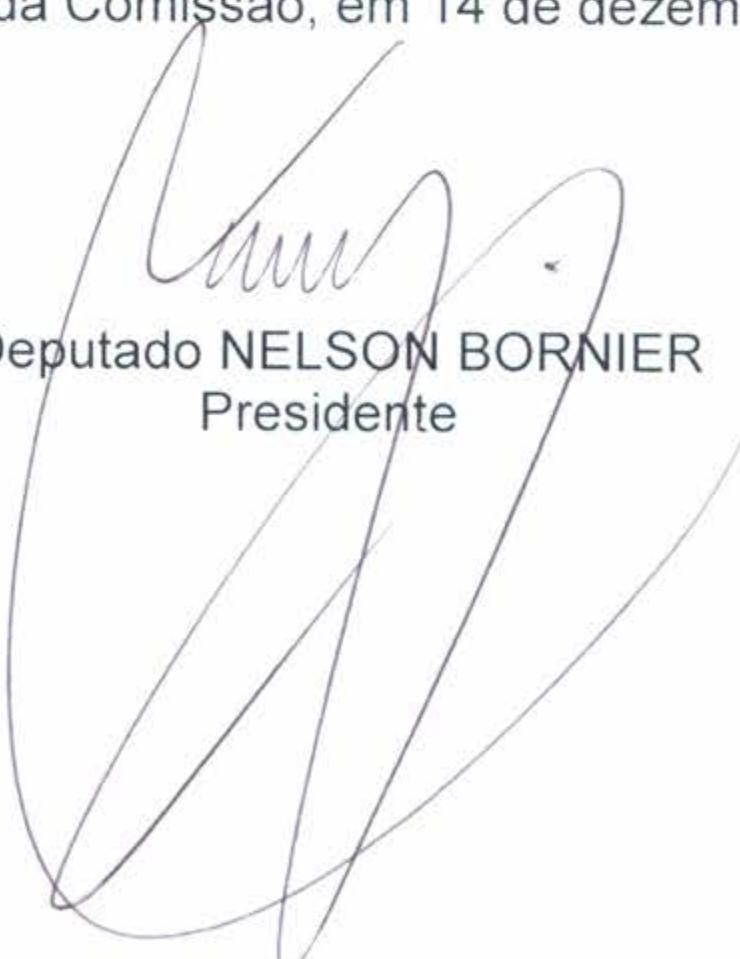
III - PARECER DA COMISSÃO

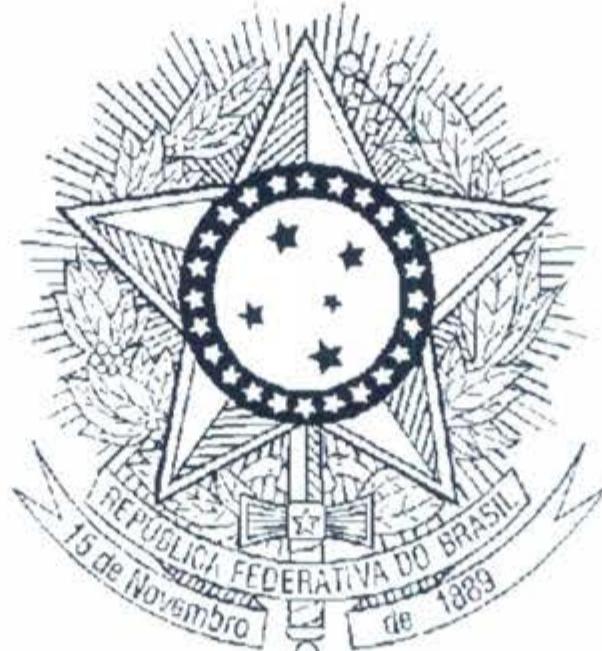
A Comissão de Finanças e Tributação, em reunião extraordinária realizada hoje, concluiu, unanimemente, pela incompatibilidade e inadequação financeira e orçamentária do Projeto de Lei nº 1.382-A/95 e do PL nº 1.528/96, apensado, nos termos do parecer da relatora, Deputada Yeda Crusius.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Nelson Bornier, Presidente; Alexandre Santos, Paulo Rubem Santiago e Carlos Willian, Vice-Presidentes; Coriolano Sales, Eliseu Resende, Fernando Coruja, Luiz Carreira, Marcelino Fraga, Mussa Demes, Paulo Afonso, Roberto Brant, Vignatti, Virgílio Guimarães, Eduardo Cunha, Feu Rosa, João Batista, João Magalhães, José Militão e Wasny de Roure.

Sala da Comissão, em 14 de dezembro de 2004.


Deputado NELSON BORNIER
Presidente



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 1.382-B, DE 1995 (Do Sr. Nelson Marchezan)

Estabelece diretrizes para a desconcentração industrial; tendo pareceres: da Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio, pela aprovação deste e pela rejeição do de nº 1.528/1996, apensado (relator: DEP. GERSON GABRIELLI); e da Comissão de Finanças e Tributação, pela incompatibilidade e inadequação financeira e orçamentária deste e do de nº 1.528/1996, apensado (relatora: DEP. YEDA CRUSIUS).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO;
FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO; E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA.

APRECIAÇÃO:

Proposição sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões - Art. 24, II

SUMÁRIO

I – Projeto Inicial

II – Apensado: PL nº 1.528/1996

III – Na Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

IV – Na Comissão de Finanças e Tributação:

- parecer do relator
- parecer da Comissão